



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.
CONCORRÊNCIA Nº 16/2024

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, com endereço fixo na Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o responsável técnico será:

01	Nome: Sérgio Klinkoski
	Formação: Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Automação Industrial
	Nº do Registro: 02339678935
	Data do Registro: 04/08/2017
	Assinatura:

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO KLINKOSKI
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinatura-digital>

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) de execução até o início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.



Marmeireiro, 22 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO KLINKOSKI

Para mais informações consulte o site do SERPRO
www.serpro.gov.br/validador-digital

SERPRO

Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção
Preditiva Ltda

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR




DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**À Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.
CONCORRÊNCIA Nº 16/2024**

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

01	Nome: DILSON ANTÔNIO WESNER JUNIOR
	Título: Engenheiro Civil
	Órgão Competente nº: PR-208708/D
	Atribuição: Responsável pelas elaborações dos laudos estruturais.
	Assinatura:



Documento assinado digitalmente
DILSON ANTONIO WESNER JUNIOR
 Data: 22/11/2024 10:04:15-0300
 Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Marmeireiro, 22 de novembro de 2024.



ESPECTRO
Energia Solar

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO KLINKOSKI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assina-e-digite>



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção
Preditiva Ltda

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA N° 16/2024

A Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.

A empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, situada a Avenida Dambros e Piva, n° 930, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Klinkoski, portador do RG n° 7.130.466-3 SSP/PR e CPF sob n° 023.396.789-35, Administrador, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto n° 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.



Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Marmealeiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
 RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
 CPF nº 023.396.789-35
 Administrador

11.451.824/0001-02
 ESPECTRO – Manutenção
 Preditiva Ltda
 Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
 CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N° 16/2024

A Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.

NOME DA EMPRESA: ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

CNPJ: 11.451.824/0001-02

ENDEREÇO: Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.614-020

FONE: (46) 3525-2732

E-MAIL: licitacao@espectrosrv.com.br

O representante legal e responsável técnico da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.451.824/0001-02, **declaram**, sob as penas da Lei, que renunciam à Visita Técnica ao local da obra do objeto licitado e, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Município de Três Barras do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



ESPECTRO
Energia Solar

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO KLINKOSKI
A certificação está disponível para ser verificada em:
<https://br.gov.br/assinado-digital>



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO KLINKOSKI
A certificação está disponível para ser verificada em:
<https://br.gov.br/assinado-digital>



Sérgio Klinkoski
CFT nº 02339678935
Técnico Responsável

Documento assinado digitalmente
gov.br **DILSON ANTONIO WESNER JUNIOR**
Data: 22/11/2024 10:04:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dilson Antônio Wesner Junior
CREA-PR nº PR-208708/D
Engenheiro Civil

11.451.824/0001-02
ESPECTRO – Manutenção
Preditiva Ltda
Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

**Agente de Contratação do Município de Três Barras do Paraná
CONCORRÊNCIA N° 16/2024**

A empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, situada a Avenida Dambros e Piva, n° 930, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, declara para fins de participação na CONCORRÊNCIA N° 16/2024, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 63º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob n° 7130466-3 SSP/PR
CPF n° 023.396.789-35
Administrador

11.451.824/0001-02
ESPECTRO – Manutenção
Preditiva Ltda
Avenida Dambros e Piva, n° 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Ao

Agente de Contratação do Município de Três Barras do Paraná

CONCORRÊNCIA N° 16/2024

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, declara sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Marmealeiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
 RG sob n° 7130466-3 SSP/PR
 CPF n° 023.396.789-35
 Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção
 Preditiva Ltda

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
 CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
LICITAR**

Ao

**Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná
CONCORRÊNCIA Nº 16/2024**

A empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, situada a Avenida Dambros e Piva, nº 930, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara também, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO KLINKOSKI

A certificação digital aplica-se a este documento.
<http://www.serpro.gov.br/central-de-servicos>

SERPRO

Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador

11.451.824/0001-02

**ESPECTRO – Manutenção
Preditiva Ltda**

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA
DO CONTRATO

1. DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social da proponente: Espectro Manutenção Preditiva Ltda

Endereço: Avenida Dambros e Piva, nº 933

Bairro: Centro

CEP: 85.614-020

Cidade: Marmeleiro

Estado: Paraná

CNPJ nº: 11.451.824/0001-02

Agência Bancária: 2282-9 (Banco do Brasil)

Conta Corrente: 26.248-0

Inscrição Estadual nº: 90744803-70

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº: 2692

Contador da empresa: Marlice Maria Trento

Fone: (46) 3524-5918

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Sérgio Klinkoski

Função: Administrador

Data de Nascimento: 2282-9 (Banco do Brasil)

Estado Civil: Casado

Escolaridade: Curso Técnico RG nº: 7130466-3

CPF nº: 023.396.789-35

Endereço: Rua Erminio Romani, 49, Marrecas, Francisco Beltrão - PR

Nº do telefone: (46) 3525-2732

Celular: (46) 3525-2732

E-mail: licitacao@espectrosrv.com.br



Marmeireiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção
Preditiva Ltda

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO ART. 14 DA LEI 14.133/2021

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, com endereço fixo na Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.614-020, Telefone (46) 3525-2732, e-mail licitacao@espectrosrv.com.br, declara abaixo:

Declara, para fins do disposto no Edital, que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, para participação nesta licitação.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
 RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
 CPF nº 023.396.789-35
 Administrador

11.451.824/0001-02

**ESPECTRO – Manutenção
 Preditiva Ltda**

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
 CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E
SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Eu Sérgio Klinkoski, carteira de identidade nº 7.130.466-3 SSP/PR e CPF sob nº 023.396.789-35, legalmente nomeado representante legal da empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei. 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.



Marmeireiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador

11.451.824/0001-02
ESPECTRO – Manutenção
Preditiva Ltda
Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Ao

Agente de Contratação do Município de Três Barras do Paraná
CONCORRÊNCIA N° 16/2024

A empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, situada a Avenida Dambros e Piva, n° 930, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Klinkoski, portador do RG n° 7.130.466-3 SSP/PR e CPF sob n° 023.396.789-35, Administrador, DECLARA, para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 7°, inciso III, da Lei 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do TCE/PR,:

(X) Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

() Que possui vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

ASSINADO DIGITALMENTE
 SÉRGIO KLINKOSKI
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
 RG sob n° 7130466-3 SSP/PR
 CPF n° 023.396.789-35
 Administrador



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao

Agente de Contratação do Município de Três Barras do Paraná

CONCORRÊNCIA N° 16/2024

A empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, situada a Avenida Dambros e Piva, n° 930, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 63, IV, da Lei n° 14.133/2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO KLINKOSKI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assina-e-verifica-digital>

SERPRO

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob n° 7130466-3 SSP/PR
CPF n° 023.396.789-35
Administrador



**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL
E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

Ao

**Agente de Contratação do Município de Três Barras do Paraná
CONCORRÊNCIA N° 16/2024**

SÉRGIO KLINKOSKI, portador do RG N° 7.130.466-3, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Marmeireiro, 22 de novembro de 2024.



**Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob n° 7130466-3 SSP/PR
CPF n° 023.396.789-35
Administrador**

11.451.824/0001-02

**ESPECTRO – Manutenção
Preditiva Ltda**

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, com endereço fixo na Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, DECLARA, que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e considerados essenciais para a execução contratual

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

ATAVADO DIGITALMENTE
SERGIO KLINKOSKI
2024/11/22 10:10:10
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador

11.451.824/0001-02

ESPECTRO – Manutenção
Preditiva Ltda

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO LGPD

Pelo presente instrumento, a empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, com endereço fixo na Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. *Aqueles inerentes a documentos de identificação;*
 - 1.2. *Referentes a participações societárias;*
 - 1.3. *Informações inseridas em contratos sociais;*
 - 1.4. *Endereços físicos e eletrônicos;*
 - 1.5. *Estado civil;*
 - 1.6. *Eventuais informações sobre cônjuges;*
 - 1.7. *Relações de parentesco;*
 - 1.8. *Número de telefone;*
 - 1.9. *Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;*
 - 1.10. *Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.*

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.



3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.
4. Em cumprimento ao princípio da publicidade, previsto no Art. 37 caput da Constituição Federale demais orientações dos órgãos de controle, declara que concorda que todos os documentos fornecidos sendo estes de pessoa física ou jurídica serão publicados em sua integra no portal transparência juntamente com os demais documentos desta licitação e demais atos posteriores decorrente do certame.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador

11.451.824/0001-02

**ESPECTRO – Manutenção
Preditiva Ltda**

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO PROPOSTA

Pelo presente instrumento, a empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, com endereço fixo na Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**:

(X) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
SÉRGIO KLINKOSKI

A conferência com a assinatura pode ser verificada em
<http://ptbr.pro.gov.br/assinador/digital>



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador

11.451.824/0001-02

**ESPECTRO – Manutenção
Preditiva Ltda**

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO UNIFICADA

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, com endereço fixo na Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal Sr. Sérgio Klinkoski, portador do RG nº 7.130.466-3 SSP/PR e CPF sob nº 023.396.789-35, Administrador, DECLARA:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. Sérgio Klinkoski, Portador do RG sob nº 7.130.466-3 SSP/PR e CPF nº 023.396.789-35, cuja função/cargo é Administrador), responsável pela assinatura do Contrato
- 4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento



até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Número de celular com Whatsapp (46) 99915-2451;

E-mail: licitacao@espectrosrv.com.br

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor Sérgio Klinkoski, Portador do RG sob nº 7.130.466-3 SSP/PR e CPF nº 023.396.789-35, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente a Concorrência Eletrônica nº 016/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.



Sérgio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
 RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
 CPF nº 023.396.789-35
 Administrador

11.451.824/0001-02

**ESPECTRO – Manutenção
 Preditiva Ltda**

Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
 CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Ao

Agente de Contratação do Município de Três Barras do Paraná
CONCORRÊNCIA N° 16/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, sediada a Avenida Dambros e Piva, n° 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.614-020, neste ato representado por seu representante legal Sr. Sérgio Klinkoski, portador da Carteira de Identidade n° 7130466-3 e do CPF n° 023.396.789-35, qualificado junto ao procedimento licitatório em epígrafe e em fase de aceitação do referido procedimento, vem por meio desta **REITERAR** sua capacidade em fornece e executa os serviços objeto do presente edital, ressaltando possuir estrutura firmada no Estado do Paraná, local da celebração do contrato.

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

CNPJ: 11.451.824/0001-02

Avenida Dambros e Piva, n° 933 – Centro – Marmeleiro – Paraná



Buscando eliminar possíveis preocupações a partir da diligência realizada em sessão pública pelo (a) Sr. (a) Agente de Contratação, em relação aos preços ofertados por nossa empresa, apresentamos a presente declaração. Diante do preço apresentado, viemos por meio desta reforçar o demonstrativo de exequibilidade, valendo-se de alguns contratos firmados com outros órgãos públicos, em sintonia com o objeto do contrato, similares ao da presente licitação, bem como valores próximos ao ofertado, reforçando a exequibilidade do mesmo. Vejamos a seguir:

TABELA COMPARATIVA

MUNICÍPIO	TIPO DE ESTRUTURA	POTÊNCIA DO SISTEMA	VALOR GLOBAL PROPOSTO	DATA CERTAME	SITUAÇÃO
Vera Cruz do Oeste – PR	Carport	75kWp	R\$ 287.700,00	20/04/2023	Finalizado
Três Barras do Paraná – PR	Telhado	40,32kWp	R\$ 108.800,00	11/07/2023	Finalizado
Três Barras do Paraná – PR	Carport	70kWp	R\$ 185.900,00	11/07/2023	Finalizado
Santa Terezinha de Itaipu – PR	Telhado	566kWp	R\$ 1.098.000,00	26/10/2023	Finalizado
Campo Bonito – PR	Carport	80,64kWp	R\$ 270.000,00	30/11/2023	Finalizado
Nova Prata do Iguaçu – PR	Telhado	52,64kWp	R\$ 81.870,00	08/04/2024	Finalizado
Laranjal – PR	Telhado	260kWp	R\$ 429.900,00	04/06/2024	Em Execução
Três Barras do Paraná – PR	Telhado	28kWp	R\$ 49.900,00	05/06/2024	Finalizado
Três Barras do Paraná – PR	Carport	50,4kWp	R\$ 117.000,00	05/06/2024	Finalizado
Rio Negro – PR	Telhado	99kWp	R\$ 159.900,00	12/07/2024	Em Execução
Bela Vista da Caroba – PR	Telhado	260kWp	R\$ 425.000,00	30/07/2024	Em Execução
Laranjeiras do Sul – PR	Carport	240kWp	R\$ 415.000,00	18/07/2024	Em Execução

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

CNPJ: 11.451.824/0001-02

Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marmeleiro – Paraná



Quatro Pontes – PR	Telhado	80kWp	R\$ 137.500,00	08/07/2024	Em Execução
Anahy - PR	Telhado	50kWp	R\$ 72.500,00	23/09/2024	Em Execução

Como observa-se na tabela acima, os preços praticados pela ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em recentes contratos e com objetos similares.

Abaixo faremos uma demonstração de “*valores unitários por KWP*” dos contratos que foram firmados e que serão firmados nos próximos dias para que facilite a análise dos valores.

COMPARATIVOS VALORES FINAIS POR KWP DO TIPO TELHADO

(NO VALOR POR KWP ESTÁ INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LIGAÇÃO JUNTO A COPEL, INCLUSIVE COM ADQUAÇÃO DE PADRÃO):

Nº	MUNICIPIO	POTÊNCIA DO SISTEMA	VALOR OFERTADO/ CONTRATADO	VALOR FINAL POR KWP
01	Vera Cruz do Oeste – PR	75kWp	R\$ 287.700,00	R\$ 3.836,00
02	Três Barras do Paraná – PR	40,32kWp	R\$ 108.800,00	R\$ 2.698,41
03	Santa Terezinha de Itaipu – PR	566kWp	R\$ 1.098.000,00	R\$ 1.939,93
04	Nova Prata do Iguaçu – PR	52,64kWp	R\$ 81.870,00	R\$ 1.555,28
05	Laranjal – PR	260kWp	R\$ 429.900,00	R\$ 1.653,46
06	Três Barras do Paraná – PR	28kWp	R\$ 49.900,00	R\$ 1.782,14
07	Rio Negro – PR	99kWp	R\$ 159.900,00	R\$ 1.615,15
08	Bela Vista da Caroba – PR	260kWp	R\$ 425.000,00	R\$ 1.634,61

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

CNPJ: 11.451.824/0001-02

Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marmeleiro – Paraná



09	Quatro Pontes – PR	80kWp	R\$ 137.500,00	R\$ 1.718,75
10	Anahy - PR	50kWp	R\$ 72.500,00	R\$ 1.450,00
11	Três Barras do Paraná – PR	117,42kWp*	R\$ 208.988,00	R\$ 1.779,83

* A potência informada é correspondente a soma total dos itens 01 a 10 do Anexo I – Termo de Referência, os quais tratam-se de instalação sobre telhado.

COMPARATIVOS VALORES FINAIS POR KWP DO TIPO CARPORT

(NO VALOR POR KWP ESTÁ INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LIGAÇÃO JUNTO A COPEL, INCLUSIVE COM ADQUAÇÃO DE PADRÃO):

Nº	MUNICIPIO	POTÊNCIA DO SISTEMA	VALOR OFERTADO/ CONTRATADO	VALOR FINAL POR KWP
01	Vera Cruz do Oeste – PR	75kWp	R\$ 287.700,00	R\$ 3.836,00
02	Três Barras do Paraná – PR	70kWp	R\$ 185.900,00	R\$ 2.655,71
03	Campo Bonito – PR*	80,64kWp	R\$ 270.000,00	R\$ 3.348,21*
04	Três Barras do Paraná – PR	50,4kWp	R\$ 117.000,00	R\$ 2.321,42
05	Laranjeiras do Sul – PR	240kWp	R\$ 415.000,00	R\$ 1.729,17
06	Barracão – PR	31,92kWp**	R\$ 75.012,00	R\$ 2.350,00

Nota Explicativa:

* O kWp do Município de Campo Bonito ficou mais alto tendo em vista que a estrutura foi realizada com pré-moldado.



Portanto, em anexo cópias dos Contratos Firmados com os Municípios de Vera Cruz do Oeste (ANEXO I), Três Barras do Paraná - 2023 (ANEXO II), Santa Terezinha de Itaipu (ANEXO III), Campo Bonito (ANEXO IV), Laranjal (ANEXO V), Nova Prata do Iguaçu (ANEXO VI), Três Barras do Paraná – 2024 (ANEXO VII), Rio Negro (ANEXO VIII), Laranjeiras do Sul (ANEXO IX), Guarujá do Sul (ANEXO X), Bela Vista da Caroba (ANEXO XI), Quatro Pontes (ANEXO XII), Anahy (ANEXO XIII), assim como Notas Fiscais (ANEXO XIV) os quais tratam-se de objetos similares e valores compatíveis com o apresentado ao Município de Três Barras do Paraná - PR.

Por fim, a licitante **ratifica** sua capacidade em **cumprir e executar** com o referido contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.

Diante do exposto, **reiteramos nosso compromisso em arcar com a exequibilidade do presente contrato**, tendo em vista as regras previstas no instrumento convocatório.

Marmealeiro, 22 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
SÉRGIO KLINKOSKI
Autenticado com a tecnologia de assinatura por certificado em
https://serpro.gov.br/assinador-digital



SÉRGIO KLINKOSKI

RG sob nº 7130466-3 SSP/PR

CPF nº 023.396.789-35

Administrador

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

CNPJ: 11.451.824/0001-02

Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marmealeiro – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO 202/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Ahmad Issa**, portador do CPF nº 444.766.809-25 e RG 3036412-0 SESP/PR, residente na Rua Arnaldo Busato, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, CNPJ 11.451.824/0001-02, com sede à Rua Dambros e Piva, nº 933, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615000, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Klinkoski**, CPF 023.396.789-35, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para Instalação de usina/sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, com elaboração do projeto e documentação do sistema para liberação da instalação e homologação do acesso a rede junto à concessionária Copel, incluindo todos os equipamentos e materiais, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, através do Convênio nº 4500062629 com a Itaipu Binacional**

1.2 – O regime de execução será menor preço global.

1.3 – A CONTRATADA deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

1.4 – A CONTRATADA deverá apresentar ART/CREA/CAU recolhida antes do início dos trabalhos/obra

1.5 – A CONTRATADA fornecerá o material necessário para a obra/execução dos serviços.

1.6 – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a contratada deverá apresentar o comprovante de inscrição de ART/CREA/CAU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 – Para efeitos obrigacionais tanto a TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor total para o objeto do presente contrato é **R\$ R\$ 287.700,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a finalização de cada etapa e emissão e entrega da Nota Fiscal, por parte da contratada, contendo em seu corpo a descrição do objeto, quantidade, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato, sendo que a liquidação será da seguinte forma:

3.2.1 – Pagamento de 40% do valor quando finalizar a primeira etapa, que consiste no Fornecimento e Instalação de Infraestrutura e Equipamentos, e

3.2.2 – Pagamento de 60% do valor após conclusão da segunda etapa, que compõe o Comissionamento do Sistema na Rede Elétrica.

3.2.3 – A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.

3.2.2 – O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico e preferencialmente que a CONTRATADA indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal conforme orientação do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência correrão por conta da mesma.

3.2.3 – A CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, (quando obrigatório) conforme determina a legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.3 – A adjudicatária deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federal/INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente objeto.
- 3.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.5 – Quando a solicitação for feita em fonte específica de convênios deverá obrigatoriamente constar nos dados adicionais da NF-e, o número do convênio, número da autorização de fornecimento e do empenho ordinário, conforme orientação para emissão da NF-e expedida pelo CONTRATANTE;
- 3.6 – Para o primeiro pagamento, além do constante no item 3.3, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, Cópia da ART/CREA/CAU;**
- 3.7 – Reajustamento: Os preços apresentados permanecerão fixos e irreeajustáveis.
- 3.8 - Deverão ser computados/incluídos no preço todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo que o pagamento de quaisquer taxas, despesas com transporte, manutenção, materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, mão de obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoção, administração, instalação, despesa de pessoal, EPI's, emolumentos, encargos inerentes, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à completa execução do objeto da presente licitação correrá única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGENCIA)

- 4.1 – Os serviços deverão ser executados no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- 4.2 – A vigência do contrato será de **6 (seis) meses** contados da data da assinatura do Contrato/homologação do processo, ou seja, **14/08/2023 a 13/02/2024**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1 – De acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir com as obrigações decorrentes desta licitação, ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 5.1.1 – multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da licitação, por atraso na entrega;
- 5.2 – pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 5.2.1 – advertência;
- 5.2.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;
- 5.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.
- 5.3 – Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
- 5.4 - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados à Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste.
- 5.5 - Comprovado que o serviço prestado ou itens entregues não correspondam às especificações constantes na proposta/termo de referência e no presente contrato, a adjudicatária deverá refazê-los/substituí-los no prazo de 03 (três dias úteis), sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 5.6 - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto nº 1.689/2006 e Decreto Municipal nº 5.372/20.
- 5.7 As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 5.8 - A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1 – As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Fonte	Dotação	Despesa
40	2024	03.001.4.122.4.1035.4490.51	4.4.90.51.00
40	0000	03.001.4.122.4.1035.4490.51	4.4.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Não obstante o fato de a contratada ser a única responsável pela execução/prestação da obra/serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados/ Responsável Técnico do município, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização à referida execução/construção da obra.

8.1.1 – Fica responsável para fiscalizar e acompanhar a obra a servidora Ana Clara Comar, Portaria 187/20, vinculado ao contratante.

8.1.2 – O gestor do contrato é a Sra. Justina Darnetto Meneghetti, Decreto 5622/2021.

8.2 – A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

8.3 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

8.4 – A fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, serão realizados acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com o que estabelece o Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 – infrigência de qualquer obrigação ajustada;

9.1.2 – liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.3 – Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

9.1.4 – e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

9.3 – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – PARALIZAÇÃO DA OBRA

10.1 – Caso a CONTRATADA, paralise os serviços por período superior a 10 (dez) dias, sem motivo justificado e aceito pela contratante, ficará sujeita a:

I – Penalidades previstas na minuta do contrato;

II – Rescisão do termo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1 – A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores os equipamentos adequados e necessários à segurança e proteção individual dos mesmos.

11.2 – A CONTRATADA treinar os trabalhadores e tornar obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

11.3 – O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado/trabalhador deverá obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.4 – A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs. 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18.

11.5 – Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados/trabalhadores, ao patrimônio da contratante e de outrem e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3214 de 08/06/78, Lei nº 6514 de 22/12/77.

11.6 – Somente está autorizada a executar a obra para o MUNICIPIO, a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

11.7 – O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações, sem motivo justo e aceito pelo contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

12.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL PARA EXECUÇÃO

13.1 – Os equipamentos/serviços, deverão ser entregues/executados na Rua Rui Barbosa, 202, centro, município de Vera Cruz do Oeste, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

14.1 – Os serviços que não estiverem estritamente de acordo com a proposta deverão ser refeitos, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na legislação.

14.2 – Os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

14.3 – Os itens deverão ser entregues/prestados de acordo com as especificações do Termo de Referência, deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas do INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência.

14.4 - A entrega dos itens deverá ser realizada somente após a emissão da Autorização de Fornecimento expedida pelo contratante;

14.5 - A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Contrato.

14.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o(s) item(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;

14.7 - Os itens serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;

14.8 – Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

14.8.1 - Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado no Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem/serviço solicitado e o entregue, os mesmos serão rejeitados e a contratada deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir e apresentá-los novamente num prazo de 03 (três dias úteis) contados do recebimento da notificação formal pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.8.2 - Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os itens em conformidade com o edital, Termo de Referência e proposta, o responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.

14.9 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência/proposta e projeto. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados divergentes do especificado, com defeito ou incompleto, a contratada será notificada para que providencie, dentro do prazo determinado, a correção necessária.

14.10 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que o(s) item(s) substituído(s) passará(ão) pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

14.11 - Caberá à contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com frete e seguro da entrega do(s) itens(s) a ser(em) substituído(s);

14.12 - Os equipamentos licitados deverão possuir garantia conforme o especificado no item 3 do Termo de Referência.

14.13 - Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos bens correrão por conta da contratada, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

14.14 - Após a aceitação dos itens, a contratada deverá fazer entrega técnica da instalação, em local e data a ser agendada junto à contratante;

14.15 - A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

14.16 - Independentemente da aceitação, a contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos obrigando-se a substituir, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e no período de cobertura da garantia.

14.17 - Fica a critério da fiscalização impugnar qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como, intervir a qualquer momento na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança ou que venham a comprometer a qualidade dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue/prestado após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e deverá ser executado em até 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o seguinte cronograma:

15.1.1 - Entrega do projeto para aprovação junto ao setor de planejamento: até 30 dias (contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO);

15.1.2 - Fornecimento dos equipamentos e materiais e sua devida Instalação: até 90 dias (contados a partir da aprovação do projeto);

15.1.3 - Comissionamento: até 30 dias (contados a partir da instalação completa dos materiais e equipamentos);

15.2 - Se durante o período de instalação ocorrer chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da Concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.

15.3 - Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

15.4 - Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários e o teste de água sobre o telhado onde serão instalados os equipamentos que compõem a Usina Solar Fotovoltaica.

15.5 - Haverá acompanhamento na execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

15.6 - A contratada deverá observar e atender, criteriosamente, as especificações técnicas e condições de fornecimento dispostas no item 3 e seus subitens constantes no Termo de Referência.

15.7 - A contratada deverá comunicar o contratante quando da entrega do(s) serviços para que a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços possa realizar o recebimento do(s), mesmo(s), visando o cumprimento do objeto da presente licitação.

15.8 - A não entrega do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste contrato e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.

15.9 - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

15.10 – A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

16.1 – São responsabilidades da contratada:

16.1.1 – Entregar o item, objeto desta licitação, conforme as especificações constantes no Termo de Referência/proposta, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade;

16.1.2 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste contrato, Termo de Referência e proposta;

16.1.3 - Entregar o item no prazo e local estabelecido neste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, fabricante, procedência e etc;

16.1.4 - Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento;

16.1.5 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

16.1.6 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;

16.1.7 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega/prestação dos itens/serviços.

16.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

16.2.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Diante disso a contratada também deverá:

16.2.1.1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

16.2.1.2 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

16.2.1.3 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

16.2.1.4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

16.2.1.5 - Fornecer aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

16.2.1.6 - Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

16.2.1.7 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

16.2.1.8 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

16.2.1.9 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei Federal nº 9.985/00.

16.2.1.10 – Destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

16.2.1.11 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

16.2.1.12 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

16.2.1.13 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

16.2.1.14 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.2.1.15 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16.2.2 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

16.2.3 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

16.2.4 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

16.2.5 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

16.2.6 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.2.7 - A contratada deverá enviar memorial de instalação (contendo todas as informações e descrições dos materiais utilizados na instalação, para o Município em até (10) dias após a conclusão dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

17.1 – São responsabilidades do contratante:

17.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

17.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

17.1.3 - Comunicar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição dos itens que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência/proposta;

17.1.4 - Estando o item de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, o CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;

17.1.5 - O CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

17.1.6 - Comunicar, por escrito, à contratada o não-recebimento do item apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;

17.1.7 - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 – Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.2.1 – "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.2.2 – "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.2.3 – "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.2.4 - "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2.5 – "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA CONTRATUAL E DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19.1 - A contratada responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

26.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra/prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A Prefeitura de Vera Cruz do Oeste revogará ou anulará esta licitação nos termos do art. 49 (quarenta e nove) da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.2 – Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

20.2 – A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

20.3 – A CONTRATADA deverá manter na obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.

20.4 – A CONTRATADA deverá manter na obra, o Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

20.5 – Os serviços que apresentarem problemas ou irregularidades deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para o Município de Vera Cruz do Oeste.

19.6 – É de responsabilidade de a CONTRATADA requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra/prestação dos serviços, objeto desta licitação.

19.7 – Ao final dos serviços o CONTRATANTE fará o recebimento provisório e o recebimento definitivo conforme estipulado neste contrato.

19.8 – A execução/construção do objeto licitado será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

19.9 – Dispor de responsável técnico pela execução/construção da obra, bem como Técnico em Segurança do Trabalho (quando se enquadrar) para acompanhar a execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

19.10 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação/contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.11 – *De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Decreto 7.404/2010, que tornou obrigatória a implementação dos sistemas de logística reversa para pneus; pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e equipamentos eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos, deverá a CONTRATADA receber de volta seus produtos já usados dando destinação na forma da lei.*

19.12 – É obrigação da CONTRATADA, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.13 – O presente CONTRATO reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(D.O.U. de 12/09/1990).

19.14 – Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz do Oeste, 14 de agosto de 2023.

AHMAD
ISSA:4447
6680925

Assinado digitalmente por AHMAD
ISSA:44476680925
Nº: 2-4BR-0412P-Brasil, OU: Prefeitura
de Vera Cruz do Oeste - RFB, OU:
Receita Federal do Brasil - RFB, OU:
RFB e-CPF A3, OU: sem banco, CNP:
AHMAD:ISSA:44476680925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Licitação
Data: 2023.08.17 08:30:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante



ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
Contratada

Testemunhas:

KELI FATIMA
TREVISOL:042
47066951

Assinado digitalmente por KELI FATIMA
TREVISOL:042
Nº: 2-4BR-0412P-Brasil, OU: Prefeitura
de Vera Cruz do Oeste - RFB, OU:
Receita Federal do Brasil - RFB, OU:
RFB e-CPF A3, OU: sem banco, CNP:
KELI FATIMA:ISSA:44476680925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Licitação
Data: 2023.08.17 08:30:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

NOME

CPF

SANDRA REGINA
RAMOS DA
SILVA:02182705937

Assinado digitalmente por SANDRA REGINA
RAMOS DA SILVA
Nº: 2-4BR-0412P-Brasil, OU: Prefeitura
de Vera Cruz do Oeste - RFB, OU:
Receita Federal do Brasil - RFB, OU:
RFB e-CPF A3, OU: sem banco, CNP:
SANDRA REGINA:ISSA:44476680925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Licitação
Data: 2023.08.17 08:30:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

NOME

CPF

Elton Luiz Sodré Villela
PORTARIA Nº5.001/2023
FISCAL DO CONTRATO

Justina Inês Dametto Meneghetti
DECRETO Nº5.622/2021
GESTOR CONTRATO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/PR e do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dambros e Piva, nº 933, centro, Marmeleiro/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.451.824/0001-02, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, SR. SERGIO KLINKOSKI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7130466-3 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 023.396.789-35, residente na Rua Erminio Romani, nº 49, Marrecas, Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 05/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO BARRACÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 05/2023 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

↓



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de **RS 294.700,00 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos reais)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (PROJETOS)	VALOR PROJETO
01	Projetos técnicos e executivos, documentos complementares e Art's, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de Energia Fotovoltaica <i>ON GRID</i> homologado e comissionado pelo órgão competente, devidamente instalado em ESTRUTURA SOLO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ , com potência mínima de 70 KWp	185.900,00
	Projetos técnicos e executivos, documentos complementares e Art's, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de Energia Fotovoltaica <i>ON GRID</i> homologado e comissionado pelo órgão competente, devidamente instalado em ESTRUTURA TELHADO NAS DEPENDÊNCIAS DA BARRACÃO - UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS , com potência mínima de 40 KWp	108.800,00
TOTAL		294.700,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de **RS 294.700,00 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos reais)**, conforme expresso na Cláusula Terceira deste Contrato.
- 4.2. As condições de pagamento são as mesmas descritas no **item 13 e 33 do Edital de Tomada de Preços nº 05/2023**, independente da transcrição neste Contrato.
- 4.3. Fica estabelecido o engenheiro civil lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e dos serviços, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ou estabelecido através de cronograma estabelecido



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia, conforme item 11 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA fica desobrigada a prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) de todas as fases da execução do objeto do contrato, devidamente recolhida, assinada e quitada;
- f) assegurar durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- g) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- h) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização, bem como em seus documentos e registros, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a CONTRATANTE ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- i) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- j) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório da Fiscalização;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.
- l)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- c)

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c)

PARÁGRAFO NONO - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
- h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
- i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
- j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- k)

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

J



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGENCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses (item do edital), podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná/PR, 21 de setembro de 2023.

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
SERGIO KLINKOSKI
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

[Assinatura]
Nome: _____

CPF 033.631.199-09

Nome: _____
CPF _____

ASSINATURA DIGITAL
SERGIO KLINKOSKI
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 253/2023
Tomada de Preços nº 008/2023
Processo Licitatório nº. 278/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A
EMPRESA ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 300/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7-SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, 560, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.451.824/0001-02, situada à Avenida Dambros e Piva, nº. 933, Centro, na cidade de Marmeiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, senhor **SERGIO KLINKOSKI**, portador do RG nº. 7130466-3 SESP/PR e do CPF nº. 023.396.789-35, residente e domiciliado na Rua Erminio Romani, nº. 49, Bairro Marrecas, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-477, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE 06 KITS FOTOVOLTAICOS, CONFORME CONVÊNIO Nº 4500070008 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A ITAIPU BINACIONAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, conforme o Edital da Tomada de Preços nº. 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.098.000,00 (um milhão e noventa e oito mil reais)**.

Código	Lote	Item	Qty.	Un	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
31582	1	1	1	1	KIT GERADOR FOTOVOLTAICO ON GRID, POTÊNCIA DE GERAÇÃO MÍNIMA 566 kWp (DIVIDIDO EM 06 KITS DE IGUAL POTÊNCIA DE FERAÇÃO) <ul style="list-style-type: none"> • MARCA DO INVERSOR: BEDIN SOLAR; • MODELO DO INVERSOR: TRIFÁSICO-75K-G03; • MARCA DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS: BEDIN SOLAR; • MODELO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS: MONOCRISTALINO 560W BS560M-144. 	R\$ 1.098.000,00	R\$ 1.098.000,00
TOTAL:							R\$ 1.098.000,00

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deve se responsabilizar pelas despesas decorrentes do contrato dos profissionais, tais como salários e todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como tributárias, fiscais, impostos, taxas e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma única parcela, conforme a entrega dos equipamentos solicitados e de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá deixar exposto no corpo da Nota Fiscal a modalidade e o número do processo/contrato licitatório.

Parágrafo Segundo. O representante do Município especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

fornecimento/prestação dos serviços. Atestada o fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará a correspondente nota fiscal no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro. Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.) for adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU", constando o CNPJ sob n.º "09.217.518/0001-56". O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores expressos na cláusula segunda, após decorridos 12 (doze) meses de contrato, poderão ser reajustados, a pedido da Contratada.

Parágrafo Único. O valor será reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. No caso de prorrogação da vigência do contrato, os próximos pedidos poderão ser requisitados após decorridos 12 (doze) meses do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7858	9365	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 90% - R\$ 988.200,00
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7859	9368	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 10% - R\$ 109.800,00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual.

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado; e
 - b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Parágrafo Único. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e de responsabilidades civil e criminal, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

Parágrafo Segundo - Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I. Advertência;
- II. Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;
- III. Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;
- IV. Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;
- V. Ocorrências do tipo "D": Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;
- VI. Ocorrências do tipo "E": O atraso injustificado na entrega do material.

Parágrafo Terceiro - A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

- I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo "A" – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo "B" e "D" – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo portanto, ocorrência do Tipo "A";

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo "C", conforme dispõe o §01º. desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo "E", conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

Parágrafo Quarto - No caso de reincidência no item A e E, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

Parágrafo Quarto - No caso de reincidência nos itens B e D, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

Parágrafo Quarto - No caso de reincidência no item C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

Parágrafo Quarto - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quarto - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

Parágrafo Quarto - A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

Parágrafo Quarto - Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo Quarto - O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no Edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

- VI - falhar na execução do contrato e/ou ata de registro de preços;
- VII - fraudar a execução do contrato e/ou ata de registro de preços;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A licitante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA QUARTA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 28 de dezembro de 2023.



SERGIO KLINKOSKI
Sócio Proprietário da Empresa
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
CONTRATADA

EDILSO
CICHELERO:0
2175496910

Assinado de forma
digital por EDILSO
CICHELERO:0217549691
0
Dados: 2024.01.02
11:41:45 -03'00'

EDILSO CICHELERO
Decreto 300/2023
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

<u>EXTRATO DO CONTRATO Nº. 253/2023</u> <u>Tomada de Preços nº 008/2023</u> <u>Processo Licitatório nº. 278/2023</u>	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATADA:	ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
VALOR GLOBAL:	R\$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais).
OBJETO:	Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos e fornecimento com instalação de 06 kits fotovoltaicos, conforme convênio nº 4500070008 firmado entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a Itaipu Binacional, conforme solicitação da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:	17.07 - 18.542.0014.1.501.4.4.90.52 – 7858(9365) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 90% - R\$ 988.200,00 17.07 - 18.542.0014.1.501.4.4.90.52 – 7859(9368) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 10% - R\$ 109.800,00
PRAZO DE EXECUÇÃO:	O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA:	28 de dezembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO KLINKOSKI

Assinado digitalmente por Sergio Klinkoski em 28/12/2023 às 11:41:57.
https://registro.gov.br/mostrar-dados-digital



SERGIO KLINKOSKI
Sócio Proprietário da Empresa
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
CONTRATADA

EDILSO
CICHELERO:0
2175496910

Assinado de forma digital
por EDILSO
CICHELERO:02175496910
Dados: 2024.01.02
11:41:57 -03'00'

EDILSO CICHELERO
Decreto 300/2023
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO/PR** E A EMPRESA **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, 101, centro, Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. **VILSON GIACOMINI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6.071.203-4 SSP/PR e do CPF nº 897.214.899-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Bonito/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **AVENIDA DAMBROS E PIVA, Nº 933 – CENTRO-CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **11.451.824/0001-02**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **SERGIO KLINKOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF **023.396.789-35** e do RG **7.130.466-3**, residente e domiciliado na **RUA ERMINIO ROMANI, Nº49, MARRECCAS, CEP 85.601-477 – FRANCISCO BELTRÃO -PR**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 09/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO EM CONVÊNIO COM A ITAIPU BINACIONAL**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 09/2023 e seus anexos. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a **CONTRATADA** a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



3.1. O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme expresso na Cláusula Terceira deste Contrato.

4.2. As condições de pagamento são as mesmas descritas no item 13 e 33 do Edital de Tomada de Preços nº 09/2023, independente da transcrição neste Contrato.

4.3. Fica estabelecido o engenheiro civil lotado no Departamento de Engenharia como fiscal do contrato e dos serviços, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11	4	1225	2	4	449052300000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS
----	---	------	---	---	--------------	-------------------------------------

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ou estabelecido através de cronograma estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia, conforme item 11 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA fica desobrigada a prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) de todas as fases da execução do objeto do contrato, devidamente recolhida, assinada e quitada;
- f) assegurar durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- g) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- h) permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização, bem como em seus documentos e registros, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a CONTRATANTE ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- i) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- j) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.

k)
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria de Viação e Obras/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;

... justificando no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à



CONTRATANTE;

- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório da Fiscalização;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- k) A dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 19, subitem 19.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO - Pelo inadimplemento total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na



execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescido dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
 - c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
 - d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Campo Bonito, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
 - g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
 - h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas;
 - i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
 - j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para a inflação monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 14.1.** A entrega eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

- 15.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses (item do edital), podendo vir a ser



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaraniaçu, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CAMPUS BONITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2024



Documento assinado digitalmente
 VILSON GIACOMINI JUNIOR
 DATA: 20/02/2024 11:17:11 -0300
 Verifique em <http://www.camposbonito.gov.br>

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
 VILSON GIACOMINI JUNIOR – PREFEITO
 CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
 SERGIO KLINKOSKI
 E este documento pode ser verificado em
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
 SERGIO KLINKOSKI
 CONTRATADO



Município de
Laranjal
Lima nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-00 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA CONECTADO A REDE ON-GRID DA CONCESSIONARIA DE ENERGIA FORENECIMENTO DE PROJETO E LIBERAÇÕES PARECERES PERTINENTES DA CONCESSIONARIA COPEL CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTA FORMALIZAÇÃO E TERMO DE REFERENCIA.	ERA SOLAR DE / DEYE	UN	1,00	429.900,00	429.900,00
TOTAL						429.900,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam está contratação, independentemente de transação:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

3. A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra.
4. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada nos locais indicados deste Termos de Referência no Município de Laranjal;



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.534/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60(Sessenta) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO R\$ 429.900,00 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos reais).

7.1.1. O valor total da contratação é de No valor acima estão incluídas todas as despesas administrativas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO



Município de
Laranjal
 Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.604.556/0001-80 Fone: 42 3645 1149 • e-mail: pmlaranjal@gmail.com
 Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Aplicado (IPCA) de correção monetária.

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.2. Quando houver entrega parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O contratante responsável para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data de validade;
- b) a data de emissão;
- c) o endereço completo do órgão contratante;
- d) a data respectiva de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o atualizado do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Em caso de falta de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a expedição de cobrança, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas necessárias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF



ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à implementação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Posteriormente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como situações impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, pelo SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua suspensão, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à não conformidade do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser devido, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no âmbito do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja requerida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação perante o SICAF.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.11.1. Independentemente da percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.12. O contratado que optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.3. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier for (a) ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Salvar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pela decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



Município de
Laranjal
 Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 06.606.556/0001-00 Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pm@laranjal@gmail.com
 Rua São Francisco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para anulação de descumprimento de cláusulas contratuais.*

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinada

10. CLÁUSULA OITAVAM - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 05.605.576/0001-00 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjat@gmail.com
Rua Desembargador nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- 10.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 10.3. A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, por não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Especificações Complementares, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, podendo a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de LARANJAL-Paraná recusar o serviço e materiais julgados inadequados, fora de padrões e/ou de baixa qualidade, ou mesmo constatado que não atendam as normas da COPEL pertinentes;
- 10.7. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços somente após assinatura da Ordem de Serviço.
- 10.8. Arcar com todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas, irregularidades ou quaisquer serviços executados.
- 10.9. Ser responsável por danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) permitindo a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10. Utilizar empresas habilitadas e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em total conformidade com as normas e legislação em vigor;



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- 10.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.13. Comunicar à fiscalização do contrato portaria 20/2024, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.14. Observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor e o uso de uniformes e EPI's adequados à execução dos serviços, fornecer equipamentos compatíveis para a realização das tarefas, bem como tomar as precauções necessárias para que os serviços previstos sejam feitos de maneira segura, em relação aos seus empregados/contratados e demais usuários da Prefeitura Municipal.
- 10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 10.16. A fiscalização da CONTRATANTE se comunicará periodicamente com a CONTRATADA através do endereço eletrônico fornecido pela empresa. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA receber e verificar os avisos enviados periodicamente pelo fiscal, não podendo a CONTRATADA alegar falhas em sua conta de e-mail ou falta de recebimento dos avisos como justificativas para atrasos ou descumprimento de quaisquer procedimentos informados via e-mail pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 10.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- 10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.19. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente toda documentação técnica do projeto proposto por ela própria e aprovado pela CONTRATANTE, tais como especificações de materiais, serviços e quantidades determinados em planilha de estimativa orçamentária, especificações de materiais, serviços e procedimentos descritos em pranchas de desenhos e detalhes, além das especificações contidas no presente documento.
- 10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que não estejam de acordo com as Normas e Especificações Técnicas.
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de
Laranjal
 Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm.laranjal@gmail.com
 Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- 10.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação
- 10.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 10.30. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.31. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 10.33. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº. 12.378/2010);
- 10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



Município de
Laranjal
 Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
 Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- 10.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 10.37. Atender aos requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, quando for o caso, previstos na NR 35, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
- 10.38. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a CONTRATANTE, a COPEL ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.
- 10.39. Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 10.40. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros, comunicando imediatamente o ocorrido.
- 10.41. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- 10.42. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, por ocasião do início dos serviços;



Município de
Laranjal
 Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
 Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

- 10.43. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;
- 10.44. Cumprir com todos os prazos de entrega especificados neste instrumento;
- 10.45. Designar um profissional de engenharia com habilitação vigente no CREA para atuar como coordenador geral dos serviços o qual supervisionará todas as atividades e ficará responsável por atuar junto a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, no sentido de orientar e garantir a fiel execução dos serviços;
- 10.46. A CONTRATADA é inteiramente responsável por passar aos seus profissionais todas as informações e instruções técnicas necessárias à correta execução do projeto, tais como pranchas de desenhos e detalhes, planilha de materiais e serviços, bem como as orientações do presente.
- 10.47. É vedado à CONTRATADA executar quaisquer modificações no projeto ou na obra, salvo autorização por escrito do fiscal da CONTRATANTE. A não observância desta exigência sujeitará a contratada a refazer todos os serviços e a substituir todos os materiais, caso um ou outro não atendam as recomendações de projeto, cabendo o ônus de retrabalhos e substituições de materiais inteiramente à CONTRATADA.
- 10.48. Responsabilizar-se pela guarda e transporte de seus equipamentos, viaturas e ferramentas, bem como, dos alojamentos destinados a seus funcionários, não deixando materiais e ferramentas de trabalho expostos, quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, sendo que, em caso de necessidade, a CONTRATANTE destinará área específica para este fim;
- 10.49. Isentar a Prefeitura Municipal de LARANJAL-Paraná de qualquer tipo de responsabilidade em autuações lavradas ou ações interpostas, pertinentes aos danos ambientais causados por quaisquer deficiências na realização dos serviços;
- 10.50. Garantir, dentro do prazo legal estabelecido, a atualização de toda e qualquer documentação necessária para a continuidade da operação, fornecendo à CONTRATANTE cópia da referida documentação.



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

10.51. Os módulos fotovoltaicos deverão ser aceitos pela concessionária COPEL. Os módulos fotovoltaicos devem possuir VIDA ÚTIL mínima de 20 (vinte) ANOS. A comprovação se dará por apresentação de catálogo ou declaração do fabricante;

10.52. A empresa que não apresentar os documentos referidos será desclassificada

11. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (1) *Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*
 - (a) *O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!



CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

13. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmital – Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Município de
Laranjal
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Laranjal 20 de junho de 2024


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO KLINKOSKI
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/institucional-digital> 

Espectro manutenção preditiva Ltda.
Representante legal do CONTRATADO

Elzio Miguel da Costa
Fiscal do Contrato:

Antônio Loir da Silva Dutra
Gestor do contrato:

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguazu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024

	Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram o Município de Nova Prata do Iguazu , Estado do Paraná e a empresa Espectro Manutenção Preditiva Ltda , que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 na forma abaixo:
CONTRATANTE	Município de Nova Prata do Iguazu , Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05. Neste Ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sergio Faust , brasileiro, casado, portador do RG nº 4.495.418-4 SESP/PR e inscrito no CPF nº 580.867.149-34, residente na Rua Costa e Silva, nº 395, nesta cidade.
CONTRATADA	Espectro Manutenção Preditiva Ltda , Pessoa jurídica, com sede na Av Dambros e Piva, nº 933, Bairro Centro, CEP 85.615-000, Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.451.824/0001-02, representada neste ato pelo o Senhor Sérgio Klinkoski , portador do CPF nº 023.396.789-35 e Cédula de Identidade Civil RG nº 7130466-3 SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos Municipais, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução das obras de Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistema de Energia Fotovoltaica na edificação da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguazu, Paraná, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e materiais e a efetivação do sistema conforme Projeto Aprovado junto a COPEL, sob regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº 008/2024, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguazu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

O valor total do presente Contrato é de R\$ 81.870,00 (oitenta um mil oitocentos setenta reais), cuja composição se encontra especificada na Planilha (modelo anexo III), do processo administrativo nº 008/2024.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Finanças.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria de Finanças.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Município esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Sétimo – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Oitavo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

Parágrafo Nono - Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais verificações disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = P_0 [(I - I_0) / I_0]$



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Caso o CONTRATADO requeira revisão dos preços do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do objeto do presente contrato será **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do **Técnico Sergio Klinkoski – CFT sob nº 02339678935**, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro ou Termo de Referência (quando for o caso) que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de poderão ser alterados na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual,



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguazu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021;
- d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- X - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XI - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 26, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- XIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XIV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- XV - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Segundo - O fiscal de contrato é o servidor ou empregado público dos quadros da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia, devendo ainda observar as seguintes determinações:



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

- I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
- III - O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- IV - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- V - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- VI - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- VII - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias;
- VIII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- IX - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Parágrafo Terceiro - Caberá ainda ao fiscal do contrato:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XVII - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo Sétimo - O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Nono - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo Quinto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia – Apólice nº 0306920249907751184476000 no valor de R\$ 4.093,50 (quatro mil noventa três reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O Município se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 12 (doze) Meses para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da data da assinatura ou da data estabelecida no Edital.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

do Cronograma Físico-Financeiro ou Termo de Referência (quando for o caso).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto - Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Quinto - Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I -** Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;
- II -** Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III -** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV -** Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- V -** Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII -** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
 - a)** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c)** As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d)** Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

VIII - responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Fiscal de contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a(o) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

XI - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII - responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XIV - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XV - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XVI - cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVII - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

- XVIII** - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XIX** - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;
- XX** - comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XXI** - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observada a alíquota aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I** – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II** – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, e se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município, na forma do Decreto Municipal nº 3746/2023 que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024).

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no parágrafo terceiro, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I** – receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da entrega, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
- II** - na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- III** – se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do serviço prestado;
- IV** – rejeitar, no todo, ou em parte, o serviço sempre que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos, contrato ou instrumento equivalente, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ser reexecutar/reparar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- V** – expedir Termo de Recebimento e Aceitação, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material.
- VI** – receber eventuais requerimentos da empresa contratada dirigindo-os às autoridades competentes, depois



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

de prestadas as informações pertinentes;

VII – rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;

VIII – receber e conferir os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;

IX – acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Administração a constatação de quaisquer irregularidades.

Parágrafo Quarto - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior, no prazo de 15 (quinze) dias, da conformidade do material com as exigências contratuais.

Parágrafo Quinto – Quando previsto em regulamento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.

Parágrafo Sexto - As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 15 (quinze) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” acima;

- d) Multa:

d.1) Deverá ser aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), até no máximo 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.

d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Segundo- O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Décimo Terceiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta da dotação orçamentária: 03 Secretaria de Administração; 001 Departamento de Administração; 0004.0122.0003.1-042 Instalação de Usina de Energia Fotovoltaica; 44.90.51.00.00 Obras e Instalações; Fonte: 504.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguazu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO LIVRE ACESSO

Fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado, conforme estabelecido no artigo 27, Inciso XVI da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
- c) E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Nova Prata do Iguazu – Pr, 12 de junho de 2024.

Município de Nova Prata do Iguazu
Contratante

CONTRATADO: SÉRGIO KLINSKI

Assinatura eletrônica com certificado digital
<http://serpro.gov.br/contratado-igta>



Espectro Manutenção Preditiva Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

(NOME e CPF)

(NOME e CPF)



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguazu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguazu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Espectro Manutenção Preditiva Ltda - CNPJ nº 11.451.824/0001-02 – Marmeleiro - Pr.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistema de Energia Fotovoltaica na edificação da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguazu, Paraná, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e materiais e a efetivação do sistema conforme Projeto Aprovado junto a COPEL.

VALOR: R\$ 81.870,00 (oitenta um mil oitocentos setenta reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 03 Secretaria de Administração; 001 Departamento de Administração; 0004.0122.0002.1-042 Instalação de Usina de Energia Fotovoltaica; 44.90.51.00.00 Obras e Instalações; Fonte: 504.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguazu – Pr, 12 de junho de 2024.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 127/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dambros e Piva, Nº 933, Centro, CEP 85.615-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 11.451.824/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **SERGIO KLINKOSK**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial e bens, nascido no dia 23/02/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7130466-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 023.396.789-35, residente e domiciliado na cidade de São Ermínio Romani, Nº 49, Bairro Marrecas, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações aplicáveis subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024**, nos termos seguintes cláusulas e condições.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO 92,
INCISO I E II**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID, HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI ANAJU E GINÁSIO DE ESPORTES DO BAIRRO JARDIM FLORESTA**, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Termo de Convênio firma com a Itaipu Binacional e no Edital de Concorrência Eletrônica Nº 07/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 07/2024, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas, Termo de Referência, Edital de Concorrência e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92,
INCISOS IV, V E XVIII**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, MENOR PREÇO POR LOTE**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade de execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 13 da Lei Nº 11.132/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Artigo 105 da Lei Nº 11.132/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2024

Contrato de fornecimento, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente: **ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA**, Pregão Eletrônico nº. 067/2024.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, situada na Av. Dambros e Piva, nº 933, Centro, Marmeleiro-PR, CEP 85.614-020, representado pelo Sr. **SERGIO KLINKOSKI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.396.789-35 e portador da cédula de identidade o nº 7130466-3-SSP/PR, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes no Pregão Eletrônico nº. 067/2024, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4113304/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, ficando este contrato vinculado ao Termo de Referência da contratação bem como à Proposta Comercial da Contratada.

Parágrafo Único: Dos produtos/serviços a serem entregues/executados:

ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica em 4 (quatro) imóveis pertencentes ao Município de Laranjeiras do Sul (conforme quadro do Item 9 abaixo). O conjunto de placas solares será dimensionado pelo executor, com potência total mínima de 240 kWp e potência mínima do inversor de 183 kW, incluindo fornecimento e execução da estrutura de fixação em solo	SERVIÇO	SERVIÇO	UN	1,00	415.000,00	415.000,00

	(fundação e estruturas civis necessárias incluídas).						
	Cada sistema individual deve ter um conjunto de placas dimensionado pelo executor com potência somada mínima de 60 kWp e potência mínima do inversor de 45,75 kW, conforme informado acima.						
TOTAL							415.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo Único: O valor total do presente contrato é de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), referente aos serviços supramencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Se houver interesse entre as partes, poderá ser prorrogado dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal de prestação dos serviços. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Segundo: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- II. Deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- III. Se por qualquer motivo por parte do contratado, deixar de atender às necessidades da contratação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado conforme consta no Anexo II (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico 067/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	10	002	15.452.0600.2130	4.9.90.52.00.00	000
Descrição	Secretaria de Obras e Urbanismo	Departamento de Obras e Urbanismo	Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo	Obras e Instalações	Recursos Ordinários Livres
Rubrica	10	002	15.452.0600.2130	4.9.90.52.00.00	507

Descrição	Secretaria de Obras e Urbanismo	Departamento de Obras e Urbanismo	Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo	Obras e Instalações	COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Rubrica	10	002	15.452.0600.2130	4.9.90.52.00.00	1072
Descrição	Secretaria de Obras e Urbanismo	Departamento de Obras e Urbanismo	Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo	Obras e Instalações	Instrumento de Repasse nº 4113304/2023 – Itaipu Mais que Energia

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Parágrafo Único: Constituem obrigações da contratada:

- I. **O entrega/execução esta dispostos no Anexo II, Termo de Referência.**
- II. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- III. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- V. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- VI. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- VII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VIII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;
- IX. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos e demais despesas com seus funcionários e prepostos na consecução e entrega do objeto;
- X. Fornecer e obrigar que seus funcionários utilizem uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva nos termos da legislação;
- XI. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- XII. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;
- XIII. Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;
- XIV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XV. Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.

- XVI. Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.
- XVII. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.
- XVIII. Demais exigências constam no Anexo II, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Parágrafo Único: Constituem obrigações da contratante:

- I. São obrigações do CONTRATANTE:
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- IV. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- VI. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.
- VII. Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.
- VIII. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no Parágrafo Segundo, I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista Parágrafo Segundo desta Cláusula, II, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item Parágrafo Primeiro desta Cláusula, I ao XII.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Laranjeiras do Sul pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo Sétimo: A sanção prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, I ao XII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida Parágrafo Sexto desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo: A extinção do CONTRATO poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único: Nos termos do Decreto Municipal nº 038/2023, constituem fiscais e gestor do respectivo Contrato:

- I. GESTOR: **Leoni Luiz Meletti - Conforme** Decreto Municipal nº 038/2023.
- II. FISCAL: **Wander Luan Blank Zentil, Matrícula nº 49468-1, nomeado pela Portaria 199/2024.**
- III. FISCAL SUBSTITUTO: **Willian Evaldo Pavlak, Matrícula nº 48933-1, nomeado pela Portaria 199/2024.**

Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "**prática fraudulenta**" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**prática colusiva**" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado⁷ de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul, 04 de setembro de 2024.

JONATAS
FELISBERTO DA
SILVA:58887571953

Assinado de forma digital por
JONATAS FELISBERTO DA
SILVA:58887571953
Dados: 2024.09.04 13:48:44
-03'00'



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA
SERGIO KLINKOSKI
CONTRATADA

Testemunhas:

GILSON FERREIRA
CELLA:58136851972

Assinado de forma digital por
GILSON FERREIRA
CELLA:58136851972
Dados: 2024.09.04 13:49:54 -03'00'

GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

DEOCLECIO DE
NEZ:50253417
953

Assinado de forma digital
por DEOCLECIO DE
NEZ:50253417953
Dados: 2024.09.04
13:49:20 -03'00'

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF: 502.534.179-53

Inversor String Trifásico

SUN-18 / 20 / 25 K-G04



Modelo

Entrada

Potência de entrada CC máxima (kW)

Tensão de entrada CC máxima (V)

Tensão de partida CC (V)

Faixa de operação do MPPT (V)

Corrente de entrada CC máxima (A)

Corrente de Curto-Circuito Máxima (A)

Número de MPPT / String por MPPT

Saída

Potência de saída nominal (kW)(40°C)

Potência ativa máxima (kW)(40°C)

Tensão nominal da rede CA (V)

Faixa de tensão da rede CA (V)

Frequência nominal da rede (Hz)

Fase Operacional

Corrente nominal de saída da rede CA (A)

Corrente máxima de saída CA (A)

Fator de potência de saída

Distorção harmônica total

Corrente de injeção CC (mA)

Faixa de Frequência da rede

Eficiência

Eficiência máxima

Eficiência Euro

Eficiência do MPPT

Proteção

Proteção de polaridade reversa CC

Proteção contra curto-circuito CA

Proteção de sobrecorrente de saída CA

Proteção contra sobretensão de saída

Proteção de resistência de isolamento

Monitoramento de falha de aterramento

Proteção anti-ilhamento

Proteção térmica

Chave seccionadora CC Integrada

Upload de software remoto

Mudança remota de parâmetros operacionais

Proteção contra surto

General Data

Tamanho (mm)

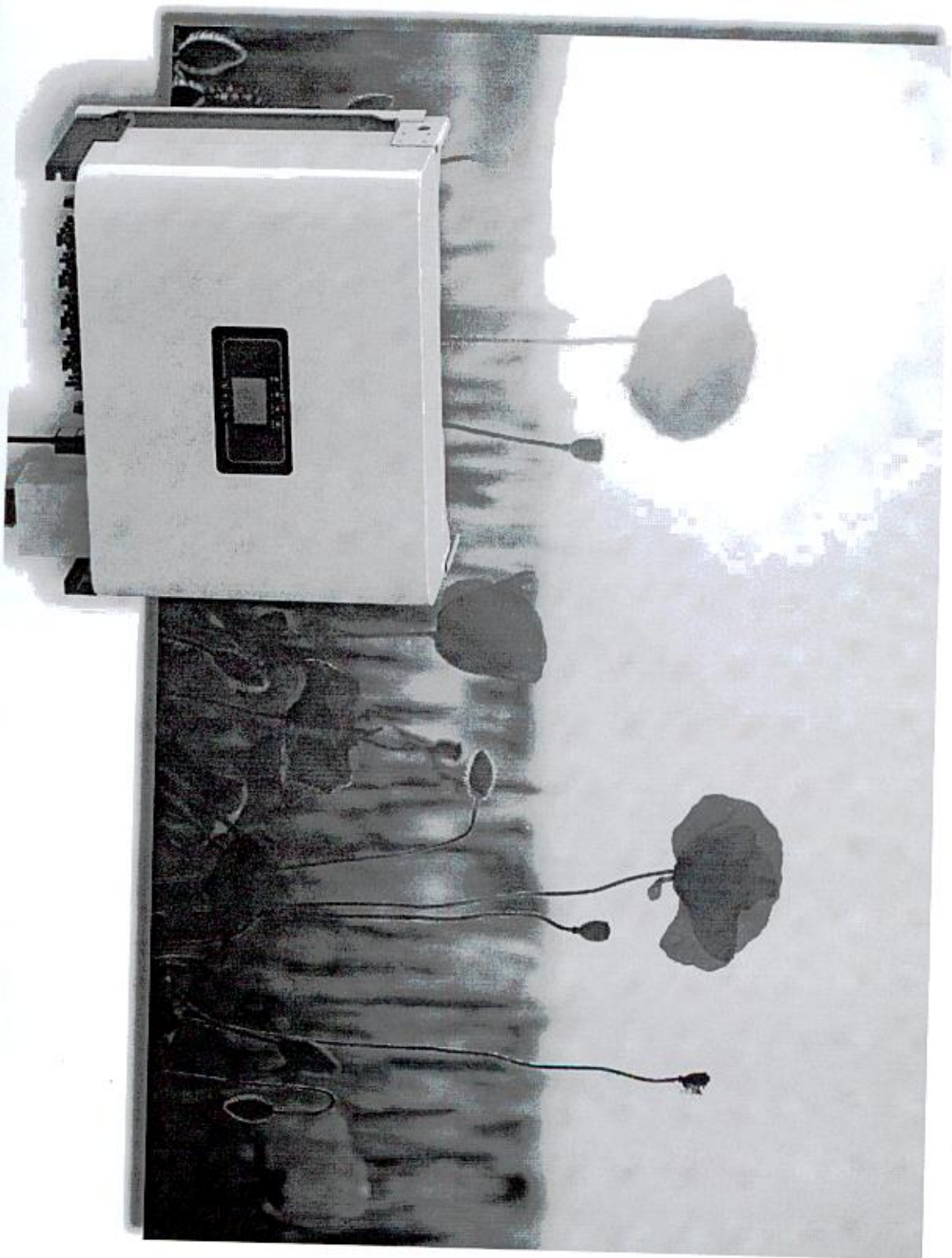
Peso (kg)

Topologia

Contato Interno

Inversor String Trifásico

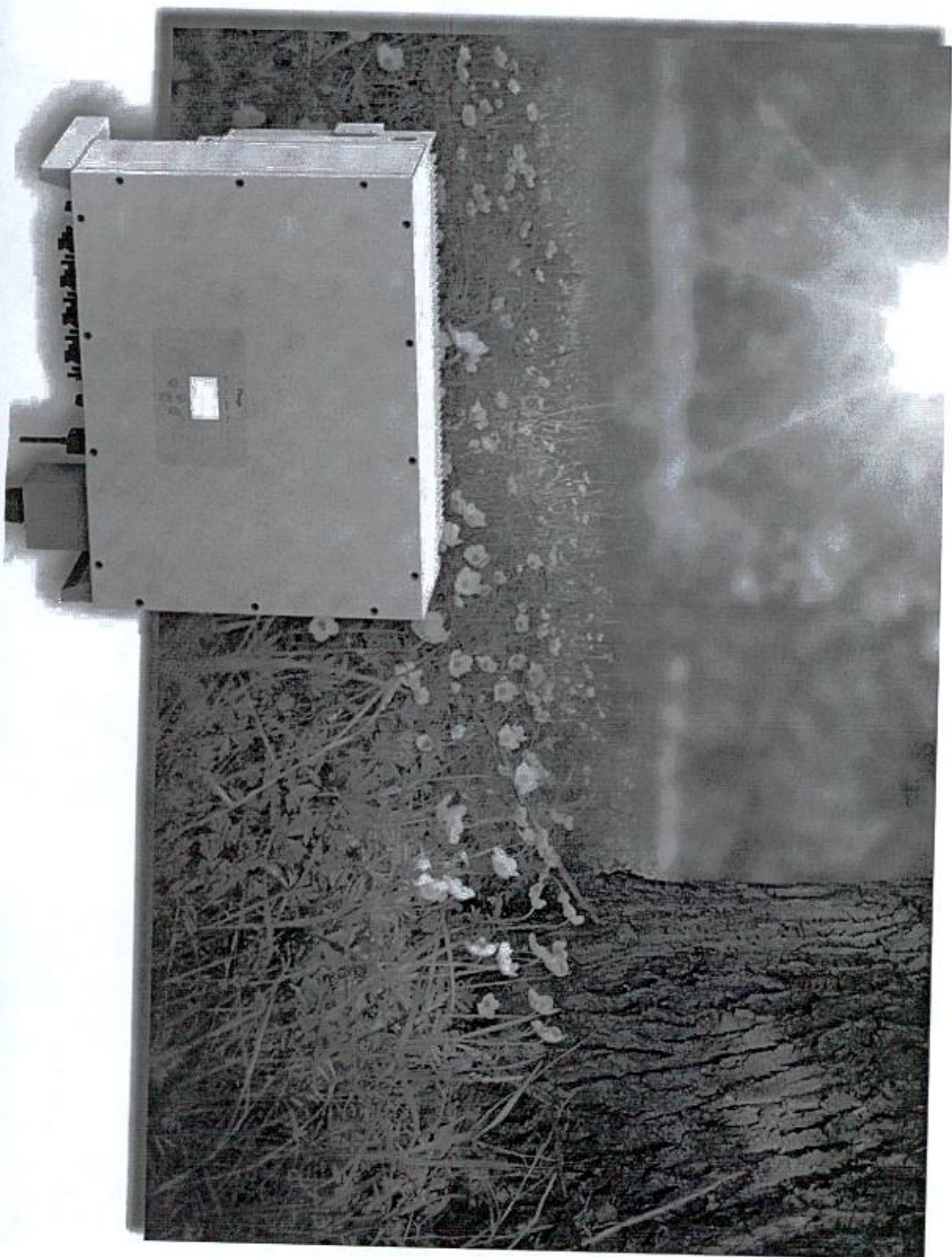
SUN-30 / 33 / 35 / 40 / 45 / 50 K-G03



Modelo	
Entrada	
Potência de entrada CC máxima	30 / 33 / 35 / 40 / 45 / 50 kW
Tensão de entrada CC máxima	1000 V
Tensão de partida CC (V)	100 V
Faixa de operação do MPPT (V)	150 - 800 V
Corrente de entrada CC máxima	15 / 16,5 / 17,5 / 20 / 22,5 / 25 A
Corrente de Curto-Circuito Máx.	15 / 16,5 / 17,5 / 20 / 22,5 / 25 A
Número de MPPT / String por K	1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1
Saída	
Potência de saída nominal (kW)	30 / 33 / 35 / 40 / 45 / 50 kW
Potência ativa máxima (kW)/40°C	30 / 33 / 35 / 40 / 45 / 50 kW
Tensão nominal da rede CA (V)	230 V
Faixa de tensão da rede CA (V)	208 - 254 V
Frequência nominal da rede (Hz)	50 Hz
Fase Operacional	3 fases
Corrente nominal de saída da rede	15 / 16,5 / 17,5 / 20 / 22,5 / 25 A
Corrente máxima de saída CA (A)	15 / 16,5 / 17,5 / 20 / 22,5 / 25 A
Fator de potência de saída	0,99
Distorção harmônica total	5%
Corrente de injeção CC (mA)	10 mA
Faixa de Frequência da rede	49,5 - 50,5 Hz
Eficiência	
Eficiência máxima	98,5%
Eficiência Euro	97,5%
Eficiência do MPPT	99,5%
Proteção	
Proteção de polaridade reversa C	Sim
Proteção contra curto-circuito CA	Sim
Proteção de sobrecorrente de saída	Sim
Proteção contra sobretensão de saída	Sim
Proteção de resistência de isolamento	Sim
Monitoramento de falha de aterramento	Sim
Proteção anti-ilhamento	Sim
Proteção térmica	Sim
Chave seccionadora CC Integrada	Sim
Upload de software remoto	Sim
Mudança remota de parâmetros o	Sim
Proteção contra surto	Sim
General Data	
Tamanho (mm)	480 x 240 x 100 mm
Peso (kg)	4,5 kg
Topologia	String

Inversor String Trifásico

SUN-60 / 70 / 75 / 80 K-G



Modelo	
Entrada	
Potência de entrada CC máxi	
Tensão de entrada CC máxima (
Tensão de partida CC (V)	
Faixa de operação do MPPT (V)	
Corrente de entrada CC máxima	
Corrente de Curto-Circuito Máxi	
Número de MPPT / String por M	
Saída	
Potência de saída nominal (KW)	
Potência ativa máxima (KW) (40°C	
Tensão nominal da rede CA (V)	
Faixa de tensão da rede CA (V)	
Frequência nominal da rede (Hz)	
Fase Operacional	
Corrente nominal de saída da rec	
Corrente máxima de saída CA (A)	
Fator de potência de saída	
Distorção harmônica total	
Corrente de injeção CC (mA)	
Faixa de Frequência da rede	
Eficiência	
Eficiência máxima	
Eficiência Euro	
Eficiência do MPPT	
Proteção	
Proteção de polaridade reversa CC	
Proteção contra curto-circuito CA	
Proteção de sobrecorrente de saíd	
Proteção contra sobretensão de sa	
Proteção de resistência de isolame	
Monitoramento de falha de aterram	
Proteção anti-ilhamento	
Proteção térmica	
Chave seccionadora CC Integrada	
Upload de software remoto	
Mudança remota de parâmetros op	
Proteção contra surto	
General Data	
Tamanho (mm)	
Peso (kg)	
Topologia	

565-585W

Módulo monofacial tipo N
US-BBT72

UNIVER SUN



30 anos de vida útil traz 10-30% de geração de energia adicional em comparação com o módulo convencional P-type



A célula solar N-type não possui LID naturalmente, o que pode aumentar a geração de energia



Excelente desempenho de baixa irradiação



Melhor retenção de luz e coleta de corrente para melhorar a potência e a confiabilidade do módulo



O menor coeficiente térmico de energia líder da indústria



Projeto elétrico otimizado e menor corrente de operação para redução do perda de pontos quentes e melhor coeficiente de temperatura



Certificado para suportar:



carga de vento (2400 Pa) e carga de neve (5400 Pa)



Teste EL tripla de 100%, permitindo uma redução notável da taxa de rachaduras ocultas dos módulos



CERTIFICADOS ABRANGENTES



ISO 9001: Sistema de Gestão da Qualidade

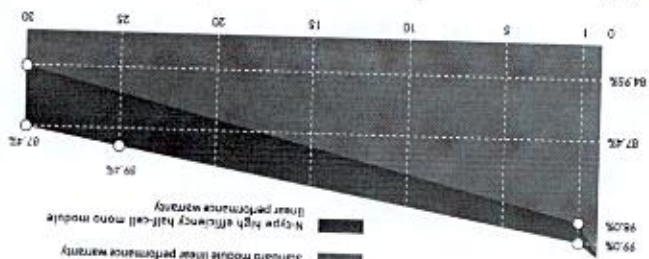
ISO 14001: Sistema de Gestão Ambiental Padrão

ISO 45001: Sistema Internacional de Avaliação de Saúde e Segurança Ocupacional Padrão

SAB8000: Sistema de Gestão de Responsabilidade Social de versão 2014

Please confirm the certification details with regional sales representatives. Also, the products are under equal innovation. Different models have different certification requirements.

GARANTIA DE DESEMPENHO LINEAR



Qualidade do produto e garantia do processo
 15 anos
 Garantia de potência linear
 30 anos
 Degradação anual
 0.40%

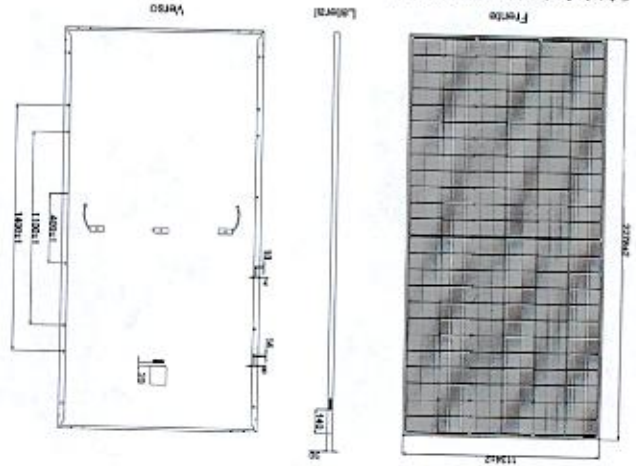
SEGURO DE DESEMPENHO

Optional performance warranty insurance. Please contact our local sales staff for more information.
 Lloyd's
 Munich RE
 中国平安



Universum Technology Co., Ltd.
 Room 257, No 7 Factory Building, Fuyang Industrial Square, Fuyuan Road,
 Changyang Street, Economic and Technological Development Zone, Kunshan
 District, Suzhou City, Jiangsu Province, China (this data sheet is for reference
 only. If there is any discrepancy between the English version and the Chinese
 version for other language versions, the English version shall prevail.)

* A tolerância não marcada é de ±1 mm
 Comprimento mostrado em mm



DIMENSÕES DO MÓDULO (MM)

Tamanho do módulo (L*P*H)	2278 x 1134 x 30 mm
Peso	27,6 kg
Número de células	144 células
Célula	N-type monocristalino
Vidro	Temperado, 3,2 mm AR, alta transmissão, baixo ferro
Quadro/Armação	Liga de alumínio anodizado (prata/preto)
Caixa de junção	IP68, 3 der bypass dióden
Fio de saída	4,0 mm ²
Cabo de saída	300mm/1200mm ou comprimento personalizado
Conector	Compatível com MC4
Carga mecânica	Carga de neve: 5400 Pa * / Carga de vento: 2400 Pa *

CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS

STC (Condições de Teste Padrão): Irradiância 1000 W/m²; Temperatura da Célula 25 °C, Espectro em AM1,5
 NOCT (Temperatura Nominal do Célula de Operação): Irradiância 800W/m²; Temperatura Ambiente 20°C, Espectro em AM1,5, Vento em 1m/s

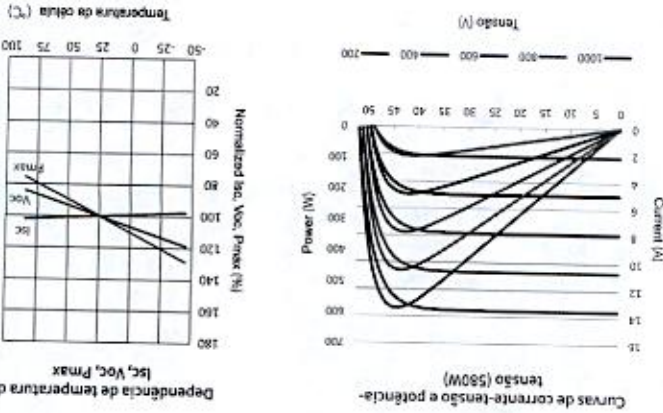
Modelo de módulos	STC	NOCT	STC	NOCT	STC	NOCT	STC	NOCT	STC	NOCT
US-BB72(565)	565	421	570	425	575	428	580	432	585	436
US-BB72(570)	570	425	575	428	580	432	585	436	590	440
US-BB72(575)	575	428	580	432	585	436	590	440	595	444
US-BB72(580)	580	432	585	436	590	440	595	444	600	448
US-BB72(585)	585	436	590	440	595	444	600	448	605	452
STC	565	421	570	425	575	428	580	432	585	436
NOCT	421	276	425	276	428	276	432	276	436	276
STC	565	421	570	425	575	428	580	432	585	436
NOCT	421	276	425	276	428	276	432	276	436	276
STC	565	421	570	425	575	428	580	432	585	436
NOCT	421	276	425	276	428	276	432	276	436	276

CONFIGURAÇÃO DA EMBALAGEM

Contêiner	40HQ
Quantidade/paleta	36
Paletes/contêiner	20
Quantidade/contêiner	720

CLASSIFICAÇÕES DE PERFORMANCE

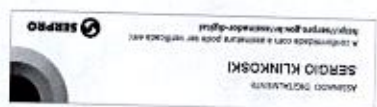
Temperatura nominal da célula de operação	43±2 °C
Coeficiente de temperatura (I _{sc})	+0.04 %/°C
Coeficiente de temperatura (V _{oc})	-0.28 %/°C
Coeficiente de temperatura (P _{max})	-0.30 %/°C



* Os parâmetros técnicos contidos nesta folha de dados podem apresentar variações dependendo da região. A Universum não garante sua exatidão. Deve-se à inovação, pesquisa, desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo dos produtos, a Universum reservar o direito de alterar as informações contidas neste folheto de dados a qualquer momento, sem aviso prévio. Recomendamos que os clientes adquiram o produto antes de fazer o pedido para evitar qualquer outro dano decorrente desta falta de dados, servindo apenas como referência. Se houver alguma discrepância entre a versão em inglês e a versão em chinês (ou em outro idioma), a versão em inglês prevalecerá.

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
CNPJ: 11.451.824/0001-02
Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marneleiro – Paraná
Telefone: (46) 3525-2732 – e-mail: licitacao@espectrosrv.com.br

Sergio Klinkoski
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador



Marneleiro, 22 de novembro de 2024.

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.824/0001-02, sediada a Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marneleiro, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de Concorrência Eletrônica nº 016/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que GARANTIMOS CUMPRIR todas as garantias nos prazos estipulados em edital, sendo eles tanto de equipamentos como de serviços de instalação.

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

A Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.
CONCORRÊNCIA Nº 16/2024



Telefone: (46) 3525-2732 - e-mail: licitacao@espectrosrv.com.br
Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro - Marneleiro - Paraná
CNPJ: 11.451.824/0001-02

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

11.451.824/0001-02
ESPECTRO - Manutenção
Preditiva Ltda
Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARMELEIRO - PR



PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ARTS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR

Fornecedor: ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
CNPJ/CPF: 11.451.824/0001-02
Inscrição Estadual: 90744803-70
Endereço: Avenida Dambros e Piva, nº 133
Bairro: Centro
CEP: 85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:** Pr
Telefone: (46) 3525-2732
Banco: (Banco do Brasil) **Agência:** 2282-9 **Conta-corrente:** 26.248-0
Nome do Responsável pela Assinatura do Contrato: Sérgio Klinskowski
RG nº: 7130466-3 SSP/PR **CPF sob nº:** 023.396.789-35
e-mail: licitacao@espectrosrv.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT (A)	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ON GRID DE NO MÍNIMO 38 KWP NO CMEI SONHO DE CRIANÇA E 01 (UMA) USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ON GRID DE NO MÍNIMO 110 KWP (DEVERÁ SER DIVIDIDO AS POTENCIAS EM DOIS	UN	01	MÓDULOS: MARCA: UNIVERSUN MODELO: US-BBT72(570) INVERSORES: MARCA: DEYE MODELO:	R\$ 284.000,00	R\$ 284.000,00

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

CNPJ: 11.451.824/0001-02

Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marmeleiro – Paraná
 Telefone: (46)3525-2732 – e-mail: licitacao@espectrosrv.com.br

Telefone: (46)3525-2732 - e-mail: licitacao@espectrosrv.com.br
 Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro - Marneleiro - Paraná
 CNPJ: 11.451.824/0001-02

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias.

Nos comprometemos a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

VALOR TOTAL: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e Quatro mil reais).

PADRÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL, VER ITEM 9.13 A 9.16) NO HOSPITAL MUNICIPAL (CARPORT E TELHADO), INCLUINDO DE ELABORAÇÃO E SUA PROJETO E JUNTO A APROVAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA COPEL, INCLUINDO ARTS, DOCUMENTAÇÃO, TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4127858/2023 COM A ITAPIU BINACIONAL, INCLUI TAMBÉM CAPACITAÇÃO DE, NO MÍNIMO 01 HORA COM AO MENOS DOIS RESPONSÁVEIS ESTABELECIDO, VISANDO ORIENTA-LOS SOBRE O FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA LOCAIS DE INSTALAÇÃO: CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL. (VER ITEM 11.3)	SUN-25K-G04 SUN-33K-G03 SUN-60K-G		
---	---	--	--

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
CNPJ: 11.451.824/0001-02
Avenida Dambros e Piva, nº 933 – Centro – Marneleiro – Paraná
Telefone: (46)3525-2732 – e-mail: licitacao@espectrosrv.com.br

ESPECTRO – Manutenção Preditiva Ltda
Avenida Dambros e Piva, nº 933 - Centro
CEP: 85.614-020 MARNELEIRO - PR
11.451.824/0001-02

Sérgio Klinskoi
ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador



Marneleiro, 22 de novembro de 2024.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o Sr. Sérgio Klinskoi, portador do CPF nº 023.396.789-35.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Ningbo Deye Inverter Technology (referido nestes termos como "DEYE") fornece até 10 anos de garantia para os produtos selecionados.

Termos de Garantia Deye Inversores On-grid

NINGBO DEYE INVERTER TECHNOLOGY CO.,LTD

Termos de Serviço Padrão dos Dispositivos:

- Dispositivo aplicável: Inversores Fotovoltaicos de String, acessórios, coletores de dados, e Sistema de monitoramento etc.

- Estes Termos e Condições de Garantia são válidos apenas para dispositivos originalmente obtidos com Nota Fiscal Eletrônica de Compra (Nfe) no mercado Brasileiro, exceto quando houver termos de garantia e condições especialmente estipulados entre a Deye e o comprador direto.

- A Deye fornecerá manuais de operação e manutenção detalhados para cada dispositivo adquirido.

- O cliente deve guardar a nota de compra, a qual deve ser apresentada como base de garantia para manutenção.

Política de Garantia de Qualidade Padrão (5 + 5 anos)

- Para definição do período de Garantia Padrão, a Deye fornecerá a garantia padrão no período de 60 meses (5 anos), quando a Garantia Padrão expira, a Garantia de Peças terá efeito automaticamente. Durante o Período de Garantia de Peças, a Deye arca com os custos das substituições somente de partes e peças, com exceção dos custos de logística, custo tributários, e taxas de serviço no local quando aplicáveis.

- Se o equipamento apresentar defeito ou ficar inoperante devido a defeitos de fabricação ou material sob operação normal como especificado nas instruções do equipamento dentro do período de garantia, o requerente deve reportar os equipamentos defeituosos com um breve relatório com a explanação sobre o erro de acordo com o formulário de reclamação padrão exigido pela Deye, ou informação suficiente para ajudar a equipe de serviço da Deye a completar o formulário de reclamação para os centros de serviço locais da Deye via telefone/fax/e-mail, que pode ser encontrado no site da Deye, www.deyinversores.com.br. O formulário de reclamação também pode ser baixado no site para processar o requerimento de garantia.

- Todos os acessórios como Dispositivos de Comunicação, Loggers Wifi, Medidores Inteligentes, conectores e outros acessórios têm uma garantia padrão de 30 meses (2,5 anos).

De acordo com os termos de garantia da Deye, no caso de dispositivo danificado ou com falha, o cliente deve providenciar as seguintes informações e documentos (esta informação auxiliará a

equipe de serviço de pós-venda a lidar com os problemas do dispositivo):

1. Modelo e número de série do dispositivo
2. Informações de configuração do sistema (número de componentes, modo de serialização, nível de tensão da rede etc.), incluindo o projeto e fotos e da instalação,
3. Informações sobre erros (códigos de erro e outros fenômenos de erro) e outras informações descritivas de erros;

4. Informações de erros anteriores (se houver, por favor, providenciar)

3) Quando um dispositivo falhar dentro do período de garantia padrão ou garantia estendida da Deye, as seguintes soluções serão fornecidas de acordo com a situação em questão:

1. Retornar o dispositivo à Deye para reparo;
2. Consertado no local pela Deye ou por terceiros autorizados;
3. Substituição do dispositivo (para dispositivos descontinuados, a Deye pode providenciar um dispositivo correspondente para substituição)

★Se o dispositivo for substituído dentro do período de garantia, o restante deste período será automaticamente transferido para a unidade de substituição. Desta forma, o cliente não receberá um novo certificado de garantia. Se o período restante de garantia for menor que um ano (1 ano) após a substituição, ele será estendido para uma garantia completa de um ano (1 ano). Se o dispositivo ou suas partes precisarem ser enviados de volta, eles deverão ser empacotados na forma original ou da mesma forma.

Anulação da Garantia

Problemas causados por pelo menos uma das seguintes circunstâncias não serão cobertos pelos termos de garantia da Deye:

1. Produto sem Nfe ou Número de Série.
2. Falha ou dano causado por modificação no produto, substituição de partes ou tentativa de reparo por você mesmo.
3. Validade expirada do período de garantia.
4. Falha ou dano causado pela instalação, erro de operação, reparo, modificação, desmontagem, manuseio ou acesso a tensão inadequada.
5. Tudo além dos padrões obrigatórios nacionais ou industriais relevantes especificados no escopo de instalação e uso, e não de acordo com o manual do dispositivo da Deye e requisitos relacionados às operações de instalação e de manutenção, ou falhas causadas pelo ambiente de trabalho ou instalação inadequada, armazenamento, e uso ou dano que excede os Limites dos Datasheets da Deye.
6. Os efeitos de outros objetos e eventos de força maior, incluindo inundações, relâmpagos, sobretensão da rede, mau tempo, incêndio etc.

7. Danos causados pelo transporte, incluindo arranhões e abrasão na carcaça causados pelo movimento do dispositivo empacotado durante o transporte.
8. Produto com selo de garantia interno rompido.
9. Uso incorreto ou inapropriado
10. Ventilação insuficiente do dispositivo
11. Falta do Relatório do Projeto da Instalação e de fotos para o processo de garantia

Demais Instruções Importantes

- Os termos e condições mencionados acima suprem todas as responsabilidades da empresa para o dispositivo vendido pela Deye e suplanta todas as outras garantias, expressas e implícitas, ou outras responsabilidades. Sem confirmação escrita ou a menos que especificamente requisitado de outra forma pela lei aplicável, a Deye não assumirá nenhuma responsabilidade além dos mencionados neste termo.
- Além da garantia fornecida pela Deye, as partes que fazem o pedido possuem requerimentos de garantia previstos pela lei que não são adversamente afetados pela garantia do fabricante nem pelas garantias estendidas. As garantias não cobrem nenhum requerimento que vai além dos direitos especificados nos Termos de Garantia Padrão ou nas Garantias Estendidas, a menos que as provisões obrigatórias previstas pela lei assumam a responsabilidade no lugar da Deye.
- Após expiração do período de garantia grátis, ambas as partes podem entrar em acordos de serviço separados sobre os serviços de reparo do dispositivo em questão.
- Se qualquer termo mencionado neste documento for considerado ilegal sob a lei aplicada, a Deye cumprirá com a lei e a validade dos termos restantes não serão afetados.



GARANTIA DO PRODUTO

MÓDULO FOTOVOLTAICO

Versão 202411



Garantia Limitada Global

A Suzhou Universun Technology Co., Ltd ("UNIVERSUN") concede a seguinte Garantia Limitada Global ao primeiro cliente que instalar (para uso próprio) (o "Comprador") qualquer um dos modelos de marca especificados (e nenhum outro) de módulos solares fotovoltaicos da Universun listados abaixo e que permaneçam no local de instalação original sem terem sido movidos ou desmontados após a instalação inicial (os "Produtos"):

1 Garantia Limitada de Produto - 15 anos

A UNIVERSUN garante que os seus módulos solares fotovoltaicos (MÓDULOS), incluindo os conectores e cabos de CC montados de fábrica, se existirem, estão isentos de defeitos de material e de fabrico em condições normais de aplicação, instalação, utilização e serviço.

Se o Comprador tiver conhecimento ou devesse ter tido conhecimento de tais defeitos de concepção, material, mão de obra ou fabrico antes da instalação dos Produtos e, no entanto, instalar os Produtos sem dar à Universun a oportunidade de corrigir tais defeitos antes da instalação, o Comprador suportará os custos adicionais incorridos pela correção de tais defeitos após a instalação.

Esta Garantia Limitada de Produto cobre a quebra do vidro, desde que não exista uma causa externa para a quebra (ou seja, apenas está coberta a quebra causada pelo próprio vidro ou pelo módulo).

Qualquer deterioração no aspeto dos Produtos (incluindo, sem limitação, quaisquer riscos, manchas, desgaste mecânico, ferrugem, bolor, deformação ou descoloração) ou quaisquer outras alterações nos Produtos que ocorram após a entrega (Incoterms 2020) ao Comprador, não constituem um defeito ao abrigo desta Garantia Limitada de Produto.

2 Garantia limitada de potência de pico - Recurso limitado

A UNIVERSUN garante que, durante um período de vinte e cinco anos, com início na Data de Início da Garantia, a perda de potência de saída relativamente à potência inicial garantida, que é definida como os Watts de Potência de Pico $P_{m\acute{a}x}$ (Wp) mais os Watts de Potência de Pico $P_{m\acute{a}x}$ (Wp) multiplicados pelo limite inferior da Tolerância de Potência de Saída $P_{m\acute{a}x}$ (%) - tal como especificado na Ficha de Dados do Produto relevante e medido nas Condições de Teste Padrão (STC⁽¹⁾) para o(s) Produto(s), não será excedida.

GARANTIA DE DESEMPENHO LINEAR

(1) Para o módulo PERC de vidro simples: 2% no primeiro ano; 0,55% em cada ano subsequente até vinte e cinco (25) anos após a Data de Início da Garantia, altura em que a Potência de Saída Efetiva não deverá ser inferior a 84,8% da Potência de Saída Nominal.



(2) Para o módulo de vidro simples de tipo N: 1% no primeiro ano; 0,4% em cada ano subsequente até trinta (30) anos após a Data de Início da Garantia, altura em que a Potência de Saída Efetiva não deverá ser inferior a 87,40% da Potência de Saída Nominal.

(3) Para o módulo PERC Bifacial de vidro duplo (lado frontal): 2% no primeiro ano; 0,45% em cada ano subsequente até trinta (30) anos após a Data de Início da Garantia, altura em que a Potência de Saída Efetiva não deverá ser inferior a 84,95% da Potência de Saída Nominal.

(4) Para o módulo de vidro Bifacial Mono de tipo N (lado frontal): 1% no primeiro ano; 0,4% em cada ano subsequente até trinta (30) anos após a Data de Início da Garantia, altura em que a Potência de Saída Efetiva não deverá ser inferior a 87,40% da Potência de Saída Nominal.

Se os MÓDULOS não estiverem em conformidade com esta garantia durante o período de garantia, a UNIVERSUN irá determinar, a seu critério, um plano de manutenção e reparar os Produtos defeituosos; ou

(a) Reembolsar o valor da diferença entre a potência efetiva em STC e a potência de garantia dos produtos.

Compensação da potência frontal = O preço de mercado no momento do pagamento (por watt) * (soma da potência de garantia teórica restante de acordo com a Sec. 2 - soma da potência em STC efetivamente medida de acordo com a Sec. 2; ou

(b) Reembolsar o valor residual dos Produtos defeituosos. O valor residual = Ao preço de mercado no momento do pagamento (preço unitário por watt) * a potência nominal garantida original * período de garantia restante (ano) / período de garantia total original da Universun; ou

(c) Fornecer Produtos adicionais para compensar a diferença entre a potência efetiva dos produtos em STC e a potência de garantia (Diferença de potência = soma da potência de garantia teórica restante, de acordo com a Sec. 2 - soma da potência em STC efetivamente medida de acordo com a Sec. 2; ou

(d) Substituir os Produtos defeituosos ou parte deles por Produtos novos ou remanufaturados. A potência nominal total dos Produtos substituídos não pode ser inferior à potência de garantia teórica total restante dos Produtos defeituosos. A Universun reserva-se o direito de fornecer outros modelos de Produtos em substituição ou adição de/aos Produtos defeituosos, se os Produtos defeituosos forem descontinuados ou não estiverem disponíveis.

3 Data de Início da Garantia

A Data de Início da Garantia é a data da instalação inicial dos Produtos ou três meses após a entrega (Incoterms 2020) dos Produtos ao Comprador original, consoante a data que ocorrer primeiro.



4 Exclusões e limitações

- (1) Em qualquer caso, todos os pedidos ao abrigo da garantia devem ser recebidos dentro do período de garantia aplicável para que esta garantia seja efetiva.
- (2) As "Garantias Limitadas de Produto" e as "Garantias Limitadas de Potência de Pico" não se aplicam a quaisquer MÓDULOS que tenham sido sujeitos a:
Utilização indevida, abuso, negligência ou acidente; Alteração, instalação ou aplicação incorretas;
Não observância das instruções de instalação e manutenção da UNIVERSUN;
Reparações ou modificações efetuadas por alguém que não seja um técnico de assistência aprovado pela UNIVERSUN; picos de falha de energia, relâmpagos, inundações, incêndios, ruturas acidentais ou quaisquer outros incidentes de Força Maior.
- (3) Tanto as "Garantias Limitadas de Produto" como as "Garantias Limitadas de Potência de Pico" não cobrem quaisquer custos associados à instalação, remoção ou reinstalação dos módulos fotovoltaicos e [exceto conforme explicitamente estabelecido no último parágrafo da Secção (6)] o desalfandegamento ou quaisquer outros custos de devolução dos MÓDULOS.
- (4) Os pedidos ao abrigo da garantia não serão aceites se o número de série dos MÓDULOS tiver sido alterado, removido ou tornado ilegível.

5 Limitação do âmbito da garantia

Estas "Garantias limitadas para módulos fotovoltaicos", tal como aqui estabelecidas, substituem expressamente e excluem todas as outras garantias expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando a, garantias de comercialização e de adequação para um fim específico, utilização (uso) ou aplicação, e quaisquer outras obrigações ou responsabilidades por parte da UNIVERSUN, exceto se essas outras obrigações ou responsabilidades forem expressamente acordadas por escrito, assinadas e aprovadas pela UNIVERSUN. A UNIVERSUN não terá qualquer responsabilidade ou obrigação por danos ou ferimentos a pessoas ou bens, ou por outras perdas ou lesões resultantes de qualquer causa decorrente ou relacionada com os MÓDULOS, incluindo, sem limitação, quaisquer defeitos no MÓDULO, ou da utilização ou instalação. Em nenhuma circunstância a UNIVERSUN será responsável por danos acidentais, consequentes ou especiais, independentemente da causa. A perda de utilização, a perda de lucros, a perda de produção e a perda de receitas estão especificamente, e sem limitações, excluídas. A responsabilidade global da UNIVERSUN, se houver, por danos ou outros, não excederá o valor da fatura paga pelo CLIENTE pela unidade única do MÓDULO.

6 Obtenção do Cumprimento da Garantia

Se o CLIENTE tiver uma reclamação justificada abrangida por estas "Garantias limitadas para módulos fotovoltaicos", deve ser apresentada uma notificação imediata diretamente à UNIVERSUN, enviando uma carta registada por escrito para o endereço abaixo indicado, ou enviando uma carta por correio eletrónico



para a conta de correio eletrónico da UNIVERSUN abaixo indicada. Juntamente com a notificação, o CLIENTE deve anexar o comprovativo da reclamação com o número de série correspondente do(s) MÓDULO(S) e a data em que o(s) MÓDULO(S) foi/foram adquirido(s).

A devolução de quaisquer módulos fotovoltaicos não será aceite sem a autorização prévia por escrito da UNIVERSUN.

Em relação às "Garantias Limitadas de Produto" e às "Garantias Limitadas de Potência de Pico", a UNIVERSUN reembolsará o CLIENTE pelos custos de transporte razoáveis, habituais e documentados por frete marítimo, tanto para a devolução dos MÓDULOS como para o reenvio de quaisquer MÓDULOS reparados ou substituídos, apenas se este custo for autorizado pelo departamento de apoio ao cliente da UNIVERSUN.

7 Separabilidade

Se uma parte, disposição ou cláusula da presente "Garantia Limitada para Módulos Fotovoltaicos", ou a aplicação da mesma a qualquer pessoa ou circunstância, for considerada inválida, nula ou inaplicável, tal decisão não afetará e deixará em vigor todas as outras partes, disposições, cláusulas ou aplicações da presente "Garantia Limitada para Módulos Fotovoltaicos" e, para este fim, essas outras partes, disposições, cláusulas ou aplicações da presente "Garantia Limitada para Módulos Fotovoltaicos" serão tratadas como separáveis.

8 Litígios

Em caso de qualquer discrepância num pedido ao abrigo da garantia, um instituto de testes internacional de primeira classe, como o Fraunhofer ISE, a TÜV Rheinland, a TÜV SÜD ou a ASU Arizona State University, deve ser envolvido para avaliar a reivindicação com carácter definitivo. Todos os honorários e despesas serão suportados pela parte vencida, salvo decisão em contrário. O direito de explicação final pertence à UNIVERSUN.

O UTILIZADOR PODE TER DIREITOS LEGAIS ESPECÍFICOS FORA DESTA GARANTIA E PODE TAMBÉM TER OUTROS DIREITOS QUE VARIAM DE ESTADO PARA ESTADO. ESTA GARANTIA LIMITADA NÃO AFETA QUAISQUER DIREITOS ADICIONAIS QUE O UTILIZADOR TENHA AO ABRIGO DAS LEIS DA SUA JURISDIÇÃO QUE REGEM A VENDA DE BENS DE CONSUMO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, AS LEIS NACIONAIS QUE IMPLEMENTAM A DIRETIVA 1999/44/CE. ALGUNS ESTADOS NÃO PERMITEM A EXCLUSÃO OU LIMITAÇÃO DE DANOS ACIDENTAIS OU CONSEQUENTES, PELO QUE AS LIMITAÇÕES OU EXCLUSÕES NESTA DECLARAÇÃO DE GARANTIA LIMITADA PODEM NÃO SE APLICAR AO UTILIZADOR.

9 Diversos

A reparação ou a substituição dos MÓDULOS ou o fornecimento de MÓDULOS adicionais não implica o início de novos prazos de garantia, nem a prorrogação dos prazos originais da presente "Garantia



Limitada para Módulos Fotovoltaicos". Quaisquer MÓDULOS eventualmente substituídos passarão a ser propriedade da UNIVERSUN, que procederá à sua eliminação. A UNIVERSUN tem o direito de fornecer outro tipo de módulo (diferente em tamanho, cor, forma e/ou potência) no caso de a UNIVERSUN ter deixado de produzir os MÓDULOS substituídos no momento da reclamação.

10 Transferência da garantia

Esta garantia é transferível se o produto permanecer instalado no seu local original aquando do registo da garantia.

11 Força maior

A UNIVERSUN não será responsável, de forma alguma, nem terá qualquer obrigação perante o cliente ou terceiros, por qualquer incumprimento ou atraso no cumprimento de quaisquer termos e condições de venda, incluindo a presente "Garantia Limitada para Módulos Fotovoltaicos", devido a atos fortuitos, guerras, motins, greves, condições belicistas, pragas ou outras epidemias, incêndios, inundações ou qualquer outra causa ou circunstância semelhante fora do controlo razoável da UNIVERSUN. Nesses casos, o cumprimento desta Garantia Limitada pela UNIVERSUN será suspenso sem responsabilidade pelo período de atraso razoavelmente atribuível a tais causas.

12 Validade

É proibida qualquer venda subsequente dos Produtos de um país onde a Universun foi comercializada pela primeira vez para outro país sem o consentimento da Universun ("Proibição de Importação Paralela"). Mas a Proibição de Importação Paralela não se aplica às vendas dentro da União Europeia ("UE"), onde a venda de Produtos de um país da UE para outro não requer o consentimento da Universun. No entanto, é necessário obter o consentimento da Universun para a venda de Produtos de fora da UE para um país da UE ou de um país da UE para fora da UE.

13 Contacto

Contactar o departamento de apoio ao cliente da UNIVERSUN em caso de algum problema com o produto, a qualidade ou o desempenho. No momento da apresentação da reclamação, certifique-se de que o requerente é o proprietário do direito de garantia dos Produtos ou que possui um documento de autorização válido emitido pelo proprietário do direito de garantia dos Produtos. É da responsabilidade do proprietário do direito de garantia ou do seu representante autorizado cooperar com a Universun para a assinatura do Acordo de Solução de Garantia. A notificação de reclamação deve especificar a reclamação, juntamente com comprovativos por escrito, incluindo, sem limitação, da compra dos Produtos (por exemplo, faturas de compra a indicar a data de compra, produtos, números de série, etc.) e o defeito ou a anomalia dos Produtos (por exemplo, materiais relacionados com o transporte, armazenamento, instalação e funcionamento, etc.). Os contactos do centro de apoio ao cliente para as regiões são:

**Apoio ao cliente na China**

Endereço: No.7 Factory Building, Fuyang Industrial Square, Fuyuan Road, Xiangcheng District,
Suzhou City, Jiangsu Province, China

Tel: +86 198 5013 3190

E-mail: info@universun.co

Web: www.universun.co

14 Nota

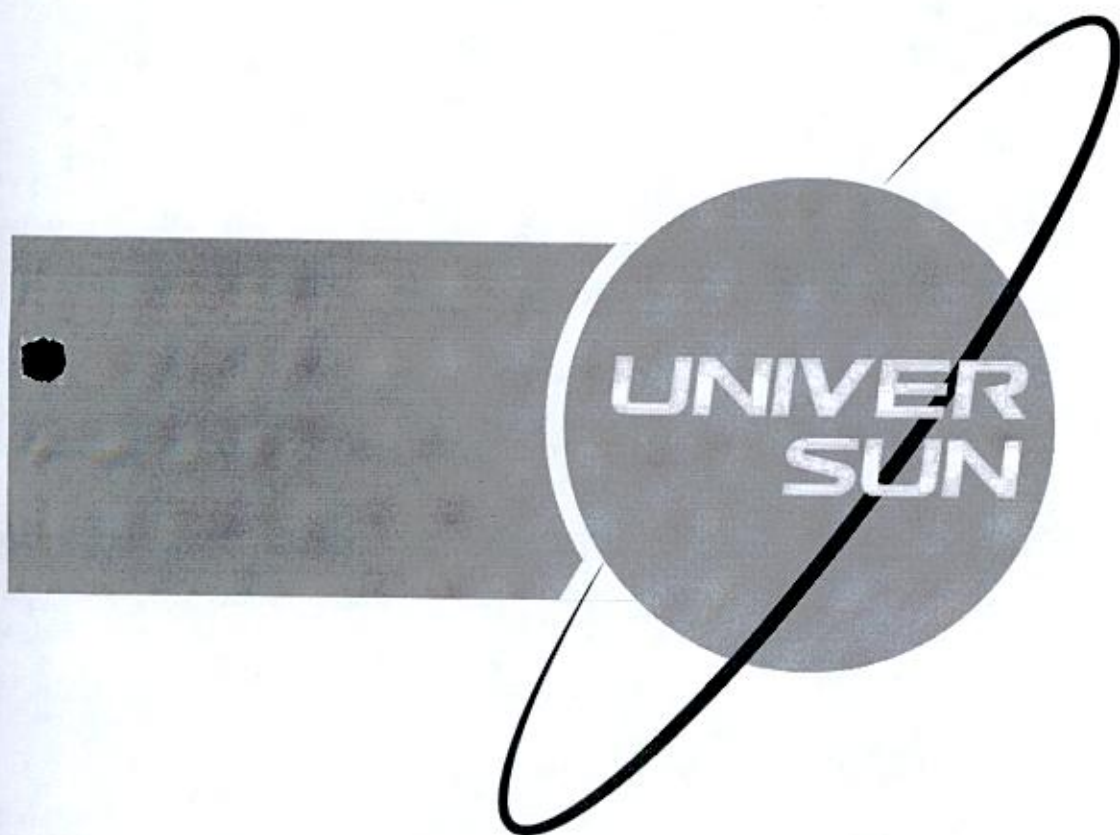
A instalação e o funcionamento dos módulos fotovoltaicos requerem competências profissionais e só devem ser levados a cabo por profissionais qualificados. Leia as instruções de segurança e de instalação antes de utilizar e operar os Produtos.

STC^[1]

"Potência de Pico em STC" é a potência em Watt-pico que um módulo fotovoltaico gera no seu Ponto de Potência Máxima.

As "STC" são as seguintes:

- (a) Espectro de luz de AM 1.5;
- (b) Uma irradiação de 1000 W por m²;
- (c) Uma temperatura da célula de 25 graus centígrados com irradiação em ângulo reto. As medições são efetuadas em conformidade com a norma IEC 61215, conforme testado nos conectores ou nos terminais da caixa de junção - conforme aplicável - de acordo com as normas de calibração e teste da UNIVERSUN válidas à data de fabrico dos módulos fotovoltaicos.



Suzhou Universun Technology Co., Ltd

Add: No.7 Factory Building, Fuyang Industrial Square, Fuyuan Road,
Xiangcheng District, Suzhou City, Jiangsu Province, China

E-mail: info@universun.co

Tel: +86 198 5013 3190

Web: www.universun.co

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.453.514/0001-01, endereço eletrônico shamsenergiasolar@gmail.com, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 630, Conjunto 505, andar 05, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-010, neste ato representada por seu sócio administrador **SERGIO BATALHA FILHO**, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob nº 103.578.359-21, portador da cédula de identidade RG nº 7847397-5 e inscrito no CREA/PR sob nº 204207/D, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

📍 Rua Marechal Deodoro 630, sala 505 - Curitiba/PR.

🌐 www.shamsenergiasolar.com

✉ shamsenergiasolar@gmail.com

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias a contar da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de julgamento das propostas, veja-se:


Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

Outrossim, a teor do que dispõe o art. 44, caput, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão de forma eletrônica, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O parágrafo 1º, do referido dispositivo, explica que as razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.



Recurso

Manifestações

Horário	Autor	Situação
10/12/2024 11:08	SHAMS ENERGIA SOLAR	MANIFESTADA

Interposição de Recurso

Descrição

Arquivos

Nome	Data de criação
Nenhum arquivo escolhido	

Limite 1000 caracteres

Escolher arquivo

Salvar

A recorrente manifestou sua intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos concedido pelo Ilmo. Pregoeiro. Sendo assim, haja vista ter sido proferida decisão que declarou vencedora a empresa **ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME** em 10/12/2024 e que a recorrente manifestou interesse em recorrer tempestivamente, o prazo fatal para interposição

📍 Rua Marechal Deodoro 630, sala 505 - Curitiba/PR.

🌐 www.shamsenergiasolar.com

✉ shamsenergiasolar@gmail.com

de recurso é a data de 13/12/2024. Dessa forma, pleiteia-se seja conhecido o presente recurso, tendo em vista que é tempestivo.

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Na data de 10/12/2024, foi proferida decisão pelo sr. Pregociro que declarou vencedora a empresa **ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME**, pela melhor proposta no valor de R\$284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

Ocorre, entretanto, que a **ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME** não deveria ter sido declarada vencedora, nos termos da fundamentação infra apresentada, e dessa forma a decisão recorrida merece reforma.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Prefacialmente, insta destacar que a licitação é um procedimento administrativo composto por atos ordenados e previstos na legislação vigente, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um desses atos deve ser conduzido em estrita regularidade com os princípios constitucionais e demais parâmetros legais.

Como bem explicado pelo professor Diógenes Gasparini, existem duas finalidades para a licitação: (i) selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios aos órgãos licitantes; e (ii) oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, renomado jurista no âmbito do Direito Administrativo:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ainda, afirma o jurista acertadamente que o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. Dessarte, incontestemente o fato de que todas as normas apresentadas no edital devem ser cumpridas por ambas as partes da licitação, Administração Pública e licitante.

📍 Rua Marechal Deodoro 630, sala 505 - Curitiba/PR.

🌐 www.shamsenergiasolar.com

✉ shamsenergiasolar@gmail.com

a) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

O item 11.9 do Edital prevê que “no caso de obras e serviços de engenharia, **SERÃO CONSIDERADAS INEXEQUÍVEIS AS PROPOSTAS CUJOS VALORES FOREM INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO**, conforme § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O art. 59, § 4º, da Lei das Licitações, dispõe que no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A conjugação dessas regras poderia conduzir, em tese, a presunção de inexequibilidade. Isso significaria a necessidade de desclassificação de toda e qualquer proposta com valor inferior a 75% do orçamento estimado. No entanto, acórdãos recentes do TCU adotaram interpretação diversa. Tem prevalecido o entendimento de que o critério da Lei 14.133 conduz a uma **presunção relativa** de inexequibilidade, tal como ocorria no âmbito da Lei 8.666.

A interpretação desses dispositivos pelo TCU conduziu à edição da Súmula 262, nos seguintes termos: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta**”.

Enfim, cabe à Administração aferir a exequibilidade por meio de diligências junto aos licitantes, de modo transparente e com respeito ao contraditório de todos os interessados. Por esse motivo, conclui-se que na ausência de prova em contrário, a oferta em valor inferior a 75% do orçamento da Administração Pública é de fato inexequível.

A proposta vencedora somou a importância de R\$ 284.000,00, ou seja, aproximadamente 59,78% do valor orçado pela Administração Pública. A exequibilidade da proposta deveria ter sido cabalmente demonstrada pela licitante vencedora para que a presunção de inexequibilidade não prevalecesse. Não foi isso, entretanto, que aconteceu.

Ao compulsar os documentos juntados pela licitante vencedora, identificou-se uma “Declaração de Exequibilidade” que não se demonstra suficiente para o fim almejado. Ainda que a licitante vencedora apresente outros contratos públicos, nos quais obteve êxito, não há prova de que sua proposta no presente contrato é exequível.

📍 Rua Marechal Deodoro 630, sala 505 - Curitiba/PR.

🌐 www.shamsenergiasolar.com

✉ shamsenergiasolar@gmail.com

Os critérios para comprovação de exequibilidade são subjetivos, à medida que não há regulação acerca do assunto. Entretanto, permitir que qualquer afirmação sem o mínimo de fundamentação técnica e objetiva logre êxito para fins de comprovação da exequibilidade de uma proposta não faria sentido.

Pode até ser incontestado o fato de a empresa ter sido declarada vencedora em outros certames, mas não há como se atestar a exequibilidade de sua proposta na presente licitação sem a análise de orçamentos realizados para compra de materiais ou prestação de serviços.

O mercado de energia solar é bastante volátil, mas é possível verificar preços médios praticados pelos fornecedores de determinados produtos. Sendo assim, para averiguar a exequibilidade do lance vencedor, seria necessário identificar os preços praticados pelos fornecedores orçados pela empresa.

Como a declaração de exequibilidade apresentada é omissa com relação ao orçamento realizado pela vencedora, não deverá ser considerada para fins de comprovação efetiva de que a proposta poderá ser executada pelo preço oferecido. Até mesmo o lucro esperado da obra deve ser demonstrado na apresentação de exequibilidade, pois, se fosse ínfimo ou igual a zero, a proposta deveria ser imediatamente desclassificada.

Sendo assim, levar em consideração o demonstrativo de exequibilidade apresentado, que está repleto de falhas e sem comprovação técnica e objetiva, seria dar tratamento desigual às empresas que buscaram atender o critério legal de exequibilidade (proposta igual ou superior a 75% do orçamento da Administração).

A isonomia, ou igualdade de tratamento, é um princípio fundamental nas licitações públicas que deve ser observado em todas as etapas, desde a seleção do fornecedor até a execução do contrato. A isonomia garante que as licitações sejam justas e imparciais, e que todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades.

Favorecer uma empresa que apresentou proposta em dissonância com o diploma legal que rege as licitações significa dar tratamento desigual para aquelas que cumpriram com a legislação vigente e as normas do edital.

Por esse motivo, requer-se a desclassificação da licitante vencedora em atenção ao § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à disposição editalícia 12.7.1.

📍 Rua Marechal Deodoro 630, sala 505 - Curitiba/PR.

🌐 www.shamsenergiasolar.com

✉ shamsenergiasolar@gmail.com

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Seja o presente recurso, haja vista que tempestivo, e no mérito provido;
- b) Seja a decisão desafiada reformada para o fim de que seja dado prosseguimento ao processo licitatório com a devida desclassificação da licitante vencedora;


Pede deferimento.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.


SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ 46.453.514/0001-01
CPF 103.578.359-21
e-mail: shamsenergiasolar@gmail.com
SERGIO BATALHA FILHO
CREA PR-204207/D

SERGIO
BATALHA
FILHO:1035783
5921

Assinado de forma
digital por SERGIO
BATALHA
FILHO:10357835921
Dados: 2024.12.13
15:54:46 -03'00'

 Rua Marechal Deodoro 630, sala 505 - Curitiba/PR.

 www.shamsenergiasolar.com

 shamsenergiasolar@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 016/2024

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, sediada a Avenida Dambros e Piva, n° 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.614-020, neste ato representado por seu representante legal Sr. Sérgio Klinkoski, portador da Carteira de Identidade n° 7.130.466-3 e do CPF n° 023.396.789-35, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 165, Inciso I, da Lei n° 14.133/2021, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa a **SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA**, pelos fundamentos que passa a expor:

I – DO RESUMO DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.**



Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, estabelece:

“Art. 165...

1 - Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*1 - recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*



II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Por fim, vale ressaltar também que o subitem 13.8 do instrumento convocatório, concede o prazo previsto em Lei para apresentação de contrarrazões:

"16.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA PRESENTAR AS RAZÕES, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (TRÊS) DIAS, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. "

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A presente empresa recorrida foi declarada vencedora do pregão, tendo apresentado o menor preço e tendo sido, em seguida, devidamente habilitada. A RECORRENTE registrou intenção de recurso, servindo-se de razão VAZIAMENTE o seu recurso com a alegação de que esta teria a EXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.



Ao final, requer que seja reconhecida as alegações do recurso apresentado e que se reconheça a inexecutabilidade da proposta e desclassifique a licitante ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

De pronto deve ficar claro que a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA é uma empresa altamente especializada na elaboração de projetos, execução e implantação de usinas de micro e minigeração solar, sempre fornecendo estruturas e equipamentos com qualidade, certificados e homologados pelo INMETRO. Atuamos no mercado à mais de 14 anos e contamos com uma equipe formada por profissionais treinados e capacitados e uma estrutura enxuta e bastante otimizada, a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA tem como política interna prover sempre uma alta qualidade nos trabalhos que são desenvolvidos aos seus clientes em paralelo a uma alta competitividade comercial.

Tendo em vista o grande interesse na participação deste processo licitatório, dentro de sua expertise e estrutura de custos, bem como, de sua capacidade técnica e financeira, apresentou LANCES com o máximo cuidado para ser uma das empresas participantes mais econômica, porém dentro da faixa da exequibilidade.

Nessas condições, antes mesmo de efetuar os lances a empresa SEMPRE verifica cautelosamente os seus custos e ainda realiza uma análise da capacidade financeira da empresa para que se possa ter um preço final a ser ofertado nas sessões. Dessa forma, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA conseguiu chegar com uma oferta no valor global de **R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)**.

A ALEGAÇÃO DE “PREÇOS INEXEQUÍVEIS” É O ÚLTIMO EXPEDIENTE DO LICITANTE PERDEDOR, QUANDO BUSCA REVERTER O RESULTADO DA LICITAÇÃO CUJA PROPOSTA VENCEDORA NÃO CONSEGUIU SUPERAR.



De fato, uma proposta não pode ser considerada inexequível apenas na premissa de que a licitante perdedora não conseguiria executá-la com maior eficiência e economicidade. As condições econômico-financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade.

Após comprovação apresentação da comprovação de exequibilidade o Sr.(a) Agente de Contratação analisou e deu ACEITE a proposta, pois os documentos apresentados foram suficientes para tal comprovação, pois atesta que a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA possui capacidade de oferecer os produtos e serviços licitados, além de comprovar possuir própria saúde financeira da empresa para executar tais serviços.

Sobre a aferição da inexequibilidade, dispõe o Acórdão 287/2008 Plenário TCU que:

*"A compreensão, no que se refere à inexequibilidade, deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. **Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.** Assim, o procedimento para aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. **Nessas circunstâncias, caberá à Administração examinar a viabilidade dos preços propostos tão somente como***



forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório.
(grifos nossos)

Do mesmo modo, reafirma o Acórdão 1248/2009 Plenário TCU que o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa partilhe custos - como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços.

Ainda, sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto."

Conforme Marçal Justen Filho, "A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias". Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, o autor descreve a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva):

"A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial



privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...)"

Neste mesmo sentido, trazem-se à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável. (STJ - RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 13/03/2001, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/06/2001 p. 61 JBCC vol. 192 p. 134) (grifos nossos)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexecutabilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecutabilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguandose se a proposta apresentada, embora



enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível..." (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009). (grifos nossos)

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, não há qualquer violação da recorrida ao Edital, uma vez que os preços praticados na proposta da recorrente são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório e demonstrados em sua justificativa.

Diante do exposto, a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA corrobora que é plenamente possível a realização dos serviços pelo preço apresentado, que o valor ofertado se trata de preços praticados no mercado. Inclusive, nessa oportunidade com o intuito de complementar o que já fora apresentado e anexado em sessão pública e para evidenciar a exequibilidade **apresentamos em anexo cópias para complementar o que já fora apresentado, novos Contratos Firmados recentemente com os municípios de Renascença, Enéas Marques, Pinhal de São Bento, Barracão e Itaipulândia os quais tratam-se de objetos similares e valores compatíveis com o apresentado ao Município de Três Barras do Paraná, assim como novas notas fiscais.**

Por todo o exposto, facilmente está demonstrado que a Proposta de Preços apresentada pela empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, é plenamente executável e está de acordo com a realidade do mercado e compatível com os custos e insumos necessários para completa execução das obrigações que serão assumidas contratualmente.



DO PEDIDO

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação e habilitação da empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, é que se requer:

- a) Seja recebida, processada e julgada a presente CONTRARRAZÃO aqui apresentada, face a sua tempestividade, para o mérito manter a decisão de classificação e habilitação da empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, como vencedora do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024, tendo em vista a mesma atender todos os requisitos necessários ao interesse do município, e, por consequência, negar provimento ao Recurso Interposto pela empresa SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA;
- b) A juntada das cópias dos novos contratos firmados com outros órgãos públicos e Planilha de Custos comprovando a exequibilidade da proposta, na qual a empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA** *ratifica* sua *capacidade em cumprir e executar* o objeto da presente licitação;
- c) Além disso, a empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA** se compromete a cumprir plenamente as disposições contratuais subjacentes ao certame inaugurado pelo referido edital,
- d) Dê seguimento ao processo licitatório adjudicando a empresa vencedora do certame em comento.
- e) Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Agente de Contratação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Nestes termos, pede deferimento.

Marmeleiro, 18 de dezembro de 2024.



SÉRGIO KLINKOSKI
RG sob nº 7130466-3 SSP/PR
CPF nº 023.396.789-35
Administrador



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

*Concorrência Eletrônica N° 16/2024**Processo Administrativo N° 99/2024***ASSUNTO:** RECURSO EM FACE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**RECORRENTE:** SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA - CNPJ N° 46.453.514/0001-01**I - RELATÓRIO****a) Do Recurso**

A empresa SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA, participante da Concorrência Eletrônica N° 016/2024 realizado pelo município de Três Barras do Paraná, apresentou recurso administrativo questionando a decisão que declarou a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA como vencedora. A Recorrente interpôs recurso tempestivamente, dentro do prazo de três dias úteis, conforme estabelecido no artigo 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com o edital do certame.

A Recorrente contestou a exequibilidade da proposta vencedora, cujo valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) corresponde a 59,78% do orçamento estimado pela administração pública. A empresa alegou que a proposta está abaixo do limite de 75% exigido pelo edital e pela Lei N° 14.133/2021, configurando uma presunção de inexequibilidade. Nesse sentido, sustentou que não foi apresentada pela Recorrida documentação técnica suficiente para demonstrar a viabilidade da execução do contrato com o preço ofertado.

Além disso, afirma que a declaração de exequibilidade fornecida pela empresa Espectro é insuficiente e carece de detalhamento técnico e orçamentário, como a comprovação de preços de insumos, custos de mão de obra e margem de lucro. A recorrente destacou que a ausência desses elementos viola os princípios da isonomia e da competitividade, que regem os processos licitatórios.

A Empresa SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA argumentou ainda que a aceitação de uma proposta inexequível prejudica a igualdade de tratamento entre os licitantes, favorecendo uma empresa que não atendeu aos critérios previstos no edital. A recorrente ressaltou que as regras estabelecidas no edital são obrigatórias para todos os participantes e devem ser rigorosamente observadas tanto pelos licitantes quanto pela administração pública.

A recorrente também destacou a relevância do princípio da economicidade no contexto



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

das licitações públicas, porém sem que isso implique em prejuízo para a execução do contrato, apontando que permitir a execução do contrato com base em uma proposta inexequível pode comprometer a entrega do objeto licitado, gerando prejuízos para a administração pública.

Diante dos argumentos apresentados, a empresa SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA requer a reconsideração da decisão que declarou a Espectro como vencedora do certame, como também, a desclassificação da proposta vencedora, considerando o não atendimento aos critérios de exequibilidade exigidos pela legislação e pelo edital, e a continuidade do processo licitatório com a seleção da próxima proposta habilitada.

Em tempos, a Recorrente enfatiza que a licitação deve observar os princípios de legalidade, igualdade, isonomia e vinculação ao edital, solicitando que o pleito seja julgado procedente, defendendo que a manutenção da proposta vencedora desrespeita a legislação e compromete a lisura do certame.

É o relato.

b) Das Contrarrazões

A ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA, defendendo a regularidade de sua proposta no Concorrência Eletrônica Nº 016/2024. A empresa iniciou sua manifestação reforçando que as contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo de três dias úteis, conforme previsto na Lei Nº 14.133/2021 e no edital da licitação.

A ESPECTRO destacou que foi declarada vencedora do certame por apresentar a melhor proposta em termos de preço e por cumprir integralmente os critérios de habilitação exigidos. A empresa afirmou que a alegação de inexequibilidade feita pela SHAMS é infundada e se baseia em argumentos vazios, sem comprovação técnica, configurando uma tentativa protelatória de reverter o resultado da licitação.

Em defesa da exequibilidade de sua proposta, a ESPECTRO argumentou que o preço ofertado de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) foi elaborado com base em uma análise detalhada de seus custos operacionais, estrutura financeira e capacidade técnica. A empresa mencionou que sua experiência no mercado, otimização de processos e parcerias estratégicas permitem oferecer preços competitivos sem comprometer a qualidade dos serviços.

A ESPECTRO apresentou documentos adicionais para reforçar a viabilidade de sua proposta, incluindo contratos firmados recentemente com outros municípios, que possuem objetos semelhantes e valores compatíveis com o ofertado no presente certame. Também anexou notas fiscais e outros comprovantes de execução para demonstrar sua capacidade de atender aos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

requisitos contratuais.

Nas Contrarrrazões, a Recorrida cita jurisprudência e acórdãos do TCU que reconhecem a possibilidade de comprovação da exequibilidade por parte do licitante, mesmo quando os valores ofertados estão abaixo de limites previamente estabelecidos. Nesse contexto, a Espectro defendeu que o conceito de inexequibilidade deve ser analisado caso a caso, considerando as peculiaridades de cada proposta e a capacidade do licitante de atender ao contrato.

A ESPECTRO afirmou que a decisão do agente de contratação que declarou sua proposta exequível foi baseada em análise criteriosa dos documentos apresentados. A empresa enfatizou que sua proposta atende plenamente às exigências do edital e que a aceitação desta reflete a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme preconizado pela legislação.

A Espectro também argumentou que a desclassificação de sua proposta representaria um retrocesso na condução do certame, prejudicando a competitividade e o interesse público. A empresa reiterou seu compromisso com o cumprimento das obrigações contratuais e destacou que sua saúde financeira e estrutura técnica garantem a execução plena do objeto licitado.

Por fim, a ESPECTRO solicitou que as contrarrrazões sejam acolhidas e que o recurso apresentado pela SHAMS seja considerado improcedente. A empresa pediu a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame, bem como a continuidade do processo licitatório com a adjudicação e formalização do contrato. Reforçou ainda sua disposição para colaborar com a administração pública no cumprimento das obrigações contratuais e na entrega dos resultados esperados.

É o relato.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O recurso apresentado pela empresa SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA fundamenta-se na alegação de que a proposta da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, vencedora da Concorrência Eletrônica N° 016/2024, seria inexequível por estar abaixo do limite de 75% do valor orçado pela administração pública. A Recorrente argumenta que essa condição implica presunção de inexequibilidade, razão pela qual a ESPECTRO deveria ter sido desclassificada do certame.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Entretanto, o critério de inexequibilidade previsto no § 4º do artigo 59 da Lei Nº 14.133/2021, bem como no edital, não é absoluto ou objetivo. Trata-se de uma presunção relativa, ou seja, cabível de ser afastada mediante comprovação de exequibilidade pelo licitante. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e os entendimentos doutrinários reforçam que a inexequibilidade deve ser analisada caso a caso, considerando as circunstâncias concretas e a capacidade técnica e financeira do proponente.

Nesse sentido, a ESPECTRO apresentou documentos que demonstram sua capacidade de executar o contrato pelo preço ofertado. Entre os comprovantes estão contratos firmados com outros municípios para objetos semelhantes, cujos valores são compatíveis com o ofertado no presente certame. Adicionalmente, foram anexadas notas fiscais detalhando custos e insumos necessários para a execução do objeto licitado, evidenciando a viabilidade econômica da proposta.

A Espectro também ressaltou que sua experiência de mais de 14 anos no mercado e a otimização de sua estrutura de custos permitem ofertar preços competitivos sem comprometer a qualidade ou o cumprimento das obrigações contratuais. Assim, não há elementos que comprovem que a proposta vencedora seja inexequível, especialmente diante da análise favorável já realizada pelo agente de contratação no processo licitatório.

É a fundamentação.

IV – DA DECISÃO

Após criteriosa análise do recurso interposto pela SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA e das contrarrazões apresentadas pela ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, conclui-se que a alegação de inexequibilidade da proposta vencedora não encontra fundamento técnico ou jurídico. Os documentos apresentados pela Espectro são suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta, afastando a presunção relativa de inexequibilidade.

A decisão que declarou a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA vencedora do certame, foi devidamente fundamentada e amparada nos documentos apresentados, os quais demonstram a capacidade técnica, financeira e operacional da empresa para executar o contrato pelo valor ofertado. Além disso, a análise das contrarrazões confirma que a proposta vencedora atende integralmente aos requisitos do edital e à legislação aplicável.

Dessa forma, decide-se pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo apresentado pela empresa SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA, mantendo a decisão de classificação e habilitação da ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA como vencedora da Concorrência Eletrônica Nº 016/2024, devendo o processo licitatório prosseguir para a formalização contratual em favor da empresa vencedora.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Publique-se.

Vanessa M. A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Pregoeira

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 99/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 08/10/2024 14:23:57

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 475.100,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Autor	Marca/Modelo	Valor
SHAMS ENERGIA SOLAR	Obra	475.100,00
BP ENGENHARIA LTDA	Obra	490.000,00
VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA	Obra	475.100,00
M.L BEDIN & CIA LTDA	Obra	475.000,00
V. A. IMPORTE LTDA	Obra	475.100,00
ISO FEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	Obra	475.100,00
RBV ENGENHARIA LTDA	Obra	500.000,00
ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME	Obra	475.100,00
B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	Obra	475.100,00
GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	Obra	950.200,00
ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA	Obra	475.100,00
W.M. SEIZER	Obra	475.100,00
UTM ENGENHARIA LTDA	Obra	475.100,00
SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	Obra	474.999,00
EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA	Obra	475.100,00
BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	Obra	475.100,00
NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	Obra	475.100,00
ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA	Obra	475.100,00
ASTROLAR TECHNOLOGIE	Obra	475.000,00
GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI	Obra	475.100,00
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - EPP	Obra	475.100,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 99/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 08/10/2024 14:23:57

MOVIMENTOS DO PROCESSO

08/10/2024 14:23:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

10/10/2024 09:34:54 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ELETROBLU SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA (20.792.878/0001-14)

Sr(a). Pregoeiro(a), bom dia! Solicitamos esclarecimento quanto ao item 2.3.1, do Anexo IX (Termo de Referência), no qual é citado a seguinte descrição do objeto: "[...]01 (uma) usina de energia fotovoltaica ON GRID de no mínimo 110 Kw no Hospital Municipal (Carport e telhado)". Questionamos se, caso feito o dimensionamento e determinado que a potência mínima de 110kWp pode ser atingida realizando a instalação do SFV apenas no telhado, será aceita essa forma de instalação? Ou a instalação de um carport também é exigência mínima, independente do atingimento ou não da potência de 110kWp? Muito obrigado!

15/10/2024 10:07:53 ESCLARECIMENTO REQUERIDO BOP SOLAR LTDA (45.959.469/0001-90)

Prezado Pregoeiro, solicitamos esclarecimento quanto ao item 2.3.1, do Termo de Referência – Não está claro qual o dimensionamento do Carport, qual o máximo de espaço permitido? E se for verificado que é possível toda a instalação no telhado na UBS, será aceita? Lembrando que essa informação é de extrema importância, visto que são valores de instalação muito diferentes que alteram todo o custo do projeto. Muito Obrigado

17/10/2024 14:32:20 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA (18.269.815/0001-36)

1 - No Termo de Referência, item 10.16. diz "Se necessário, a contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.", porém não é passado nenhuma informação dos locais para que seja possível formar preços para adequação. Desta forma:

A - A adequação será feita pela contratada e os custos serão suportados pela contratante e/ou beneficiária?

B - Caso os custos sejam suportados pela contratada é necessário que seja passada informações dos locais como: Categoria do padrão, Amperagem do disjuntor instalado, tipo de caixa, tipo de poste, bitola dos cabos e imagens, se possível, para que seja feita uma análise e cotação de itens a ser substituído. Teria como enviar?

17/10/2024 14:32:56 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA (18.269.815/0001-36)

2 - Atualmente, tem-se notado algumas manifestações contrárias à interligação à rede de sistemas de médio e grande porte frente a UFVs por falta de estrutura das concessionárias para referida interligação. Nestes casos, algumas concessionárias tem se manifestado negando a referida interligação ou solicitando obras de rede de tamanha monta que, acabam por inviabilizar a implantação do referido projeto. Desta forma:

A - Caso haja manifestação da concessionária solicitando obras de melhoria ou reforço na rede da concessionária ou, inclusive na subestação, com contrapartida da acessante, estes custos serão suportados pela contratante?

B - Caso haja negativa à interligação, as atividades até então executadas serão medidas e pagas pela Contratante? Neste caso, o contrato poderá ser extinto sem aplicação de qualquer sanção à contratada, por tratar-se de fato de terceiros e imprevisível?

17/10/2024 14:33:17 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA (18.269.815/0001-36)

3 - No item 9.13 do Termo de Referência diz "A USINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA A SER INSTALADA NO HOSPITAL MUNICIPAL, DEVERÁ SER EM ESTRUTURA CARPORT, ATÉ O MÁXIMO DE ESPAÇO PERMITIDO, AS PLACAS RESTANTES DEVERÃO SER INSTALADAS NO TELHADO DA UNIDADE DE SAÚDE". Desta forma:

A - Qual o máximo permitido para instalação em Carport;

B - Qual a potência em usina Carport utilizada para formação do preço de licitação?

C - Teria como apontar em imagem o espaço disponível? Pois na visualização pelo Google Maps mostra não ter espaço de estacionamento livre de sombreamento para instalação, além disso, nota-se que essa área é para sul, quando o item 9.12 recomenda que "O sistema deverá estar orientado ao máximo possível para o norte geográfico e livre de sombras."

17/10/2024 14:52:22 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA (18.269.815/0001-36)

4 - Pelo Google Maps é constatado que existem copas de árvores que se projetam sobre os telhados e área disponível para instalação do Carport, onde estão previstas as instalações da referida UFV. Desta forma:

a) Caso seja necessário a poda das referidas árvores, as mesmas serão realizadas pela CONTRATANTE?

b) Caso seja necessário o pedido de poda – pedido de licença para a poda, a mesma será realizada pela CONTRATANTE?

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

17/10/2024 14:56:36	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA (18.269.815/0001-36)
5 - No termo de referência diz a respeito ao que está incluso na contratação "f) Serviços de comissionamento (com assinatura do responsável técnico) e medições, apresentação de relatórios de rendimentos, operação assistida, suporte técnico e garantia pelo período de 12 (doze) meses.". Desta forma:		
A - A contratada dará o suporte técnica, a contratante será responsável pela manutenção preventiva "Limpeza dos módulos"?		
18/10/2024 11:47:04	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Bom dia, a limpeza dos módulos ficará a cargo da Contratante (Município).		
18/10/2024 11:48:23	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Bom dia, a poda das árvores ficará a cargo do Município.		
18/10/2024 14:05:13	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Boa tarde, em resposta ao questionamento apresentado, informo que: As placas deverão ser instaladas primeiramente em CARPORT, até o máximo de espaço permitido, somente as placas restantes deverão ser instaladas sobre telhado da unidade.		
21/10/2024 08:24:24	PROCESSO EM RETIFICAÇÃO	SISTEMA
Motivo: Inconsistências nas informações do processo		
23/10/2024 08:18:19	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Arquivo 12 - Aviso de Suspensão do Edital.docx foi adicionado ao processo.		
31/10/2024 16:49:55	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo ANEXO V - Termo de Referência - RETIFICADO.pdf foi adicionado ao processo.		
31/10/2024 16:49:55	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo Edital Concorrência N° 16-2024 - RETIFICADO.pdf foi adicionado ao processo.		
31/10/2024 16:49:55	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo AVISO DE NOVA DATA DA LICITAÇÃO.pdf foi adicionado ao processo.		
04/11/2024 12:35:08	CADASTRO DE PROPOSTA	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - EPP
04/11/2024 13:34:21	CADASTRO DE PROPOSTA	VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA
08/11/2024 09:51:57	CADASTRO DE PROPOSTA	RBV ENGENHARIA LTDA
14/11/2024 09:02:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RBV ENGENHARIA LTDA
14/11/2024 09:04:17	CADASTRO DE PROPOSTA	BP ENGENHARIA LTDA
18/11/2024 09:25:53	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA
18/11/2024 09:26:43	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - EPP
19/11/2024 14:21:10	CADASTRO DE PROPOSTA	UTM ENGENHARIA LTDA
19/11/2024 16:46:56	CADASTRO DE PROPOSTA	GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI
19/11/2024 17:09:13	CADASTRO DE PROPOSTA	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA
19/11/2024 23:41:31	CADASTRO DE PROPOSTA	ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA
21/11/2024 21:01:15	CADASTRO DE PROPOSTA	SHAMS ENERGIA SOLAR
21/11/2024 08:54:06	CADASTRO DE PROPOSTA	V. A. IMPORTE LTDA
21/11/2024 10:20:34	CADASTRO DE PROPOSTA	EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA
21/11/2024 11:29:49	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Edital retificado, incluso dimensionamento da area a ser instalado carport		
21/11/2024 11:30:09	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Edital retificado incluso dimensionamento do carport		
21/11/2024 11:33:45	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Quaisquer tipos de alterações deverão ser suportadas pela contratada.		
21/11/2024 11:34:42	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Foi realizado retificação em edital alterando as potencias dos sistemas, caso ocorra fato imprevisível, o contrato poderá ser extinto sem aplicação de qualquer sanção à contratada.		
21/11/2024 11:57:51	CADASTRO DE PROPOSTA	ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA
21/11/2024 12:53:54	CADASTRO DE PROPOSTA	ASTROLAR TECHNOLOGIE
21/11/2024 13:40:51	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SHAMS ENERGIA SOLAR
21/11/2024 14:43:13	CADASTRO DE PROPOSTA	NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
21/11/2024 15:57:28	CADASTRO DE PROPOSTA	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA
21/11/2024 16:45:33	CADASTRO DE PROPOSTA	SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA
21/11/2024 17:51:06	CADASTRO DE PROPOSTA	GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
21/11/2024 18:30:49	CADASTRO DE PROPOSTA	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA
21/11/2024 18:47:42	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

21/11/2024 19:28:21	CADASTRO DE PROPOSTA	W. M. SEIZER
21/11/2024 20:00:21	CADASTRO DE PROPOSTA	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME
21/11/2024 20:01:16	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME
21/11/2024 20:21:24	CADASTRO DE PROPOSTA	M.L BEDIN & CIA LTDA
22/11/2024 09:27:23	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 22/11/2024 11:27		
22/11/2024 10:53:10	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 274f7870fba44eb7b8e1ca75817a2846.rar aos documentos complementares.		
22/11/2024 10:53:21	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 01d636e5a0934e29a5ab471bf13b0ee2.rar aos documentos complementares.		
22/11/2024 10:53:22	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 5216adaa56104ee895182d5ff4960a5a.rar aos documentos complementares.		
22/11/2024 10:53:24	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 60ff12352e874ae6a96e575851f5ba0.rar aos documentos complementares.		
22/11/2024 10:53:25	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo a7ff1ba65bb84b6cabe6ed9457b94911.rar aos documentos complementares.		
22/11/2024 10:53:28	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 1fdda2290c474a978c44e7093d1d8b23.rar aos documentos complementares.		
22/11/2024 10:53:33	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 477938a4407c498484bf82cfb18bf7bb.rar aos documentos complementares.		
22/11/2024 10:53:36	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo 72f9fb20d108482a91f091cb74b3461f.rar aos documentos complementares.		
22/11/2024 11:13:39	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O participante ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME adicionou o arquivo b4b5ab1e0c7249a1947c51797c7c11ce.rar aos documentos complementares.		
09/12/2024 09:51:50	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONSIDERANDO a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a comprovação de exequibilidade da empresa Espectro Manutenção Preventiva LTDA ME, declaro a mesma habilitada. A manifestação de recursos ocorrerá no dia 10/12/2024 às 10 horas, caso haja interessados.		

**LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 1**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPIU MAIS QUE ENERGIA			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 284.000,00	Valor Total: 284.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA	053	11.451.824/0001-02	475.100,00	284.000,00		Sim
2 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	698	44.224.516/0001-95	475.100,00	284.800,00	0,28	Sim
3 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO	209	32.876.749/0001-93	475.100,00	284.900,00	0,04	Não

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
4 RBV ENGENHARIA LTDA	920	14.205.535/0001-03	500.000,00	285.000,00	0,04	Sim
5 M.L BEDIN & CIA LTDA	263	82.489.709/0001-67	475.000,00	288.723,68	1,31	Não
6 ASTROLAR TECHNOLOGIE	043	45.705.767/0001-54	475.000,00	305.000,00	5,64	Não
7 W. M. SEIZER	115	53.986.705/0001-96	475.100,00	308.000,00	0,98	Sim
8 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO	055	25.696.186/0001-96	475.100,00	341.900,00	11,01	Não
9 VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES	794	29.943.468/0001-00	475.100,00	345.000,00	0,91	Sim
10 SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	224	37.155.806/0001-69	474.999,00	349.999,00	1,45	Sim
11 EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA	007	21.118.050/0001-48	475.100,00	351.443,24	0,41	Não
12 GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS	958	29.753.587/0001-91	475.100,00	356.000,00	1,30	Sim
13 SHAMS ENERGIA SOLAR	161	46.453.514/0001-01	475.100,00	356.325,00	0,09	Sim
14 ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	397	28.135.908/0001-21	475.100,00	364.000,00	2,15	Não
15 UTM ENGENHARIA LTDA	856	14.669.644/0001-81	475.100,00	368.900,00	1,35	Não
16 NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE	713	24.995.315/0001-84	475.100,00	380.080,00	3,03	Não
17 GLOBALSUN BRASIL ENERGIA,	694	19.923.737/0001-04	950.200,00	472.000,00	24,18	Não
18 ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE	951	22.415.029/0001-77	475.100,00	474.878,00	0,61	Não
19 V. A. IMPORTE LTDA	453	41.418.315/0001-30	475.100,00	475.100,00	0,05	Sim
20 MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS	507	24.616.322/0001-28	475.100,00	475.100,00	0,00	Não
21 BP ENGENHARIA LTDA	396	39.935.331/0001-59	490.000,00	490.000,00	3,14	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

08/10/2024 14:23:56	PUBLICADO					
08/10/2024 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
31/10/2024 16:44:08	PUBLICADO					
01/11/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
22/11/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
22/11/2024 09:00:03	DISPUTA					
22/11/2024 09:00:04	LANCE	SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA (PARTICIPANTE 224)				474.999,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)				475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)				475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 209)				475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)				475.000,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - EPP				475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA (PARTICIPANTE 794)				475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 958)				475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	BP ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 396)				490.000,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)				500.000,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA				475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	UTM ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 856)				475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	SHAMS ENERGIA SOLAR (PARTICIPANTE 161)				475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	V. A. IMPORTE LTDA (PARTICIPANTE 453)				475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA (PARTICIPANTE 007)				475.100,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

22/11/2024 09:00:04	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	ASTROLAR TECHNOLOGIE (PARTICIPANTE 043)	475.000,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA	475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 115)	475.100,00
22/11/2024 09:00:04	LANCE	GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	950.200,00
22/11/2024 09:01:08	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	475.099,00
22/11/2024 09:01:17	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	474.998,00
22/11/2024 09:01:30	LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	475.000,00
22/11/2024 09:02:09	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	474.980,00
22/11/2024 09:02:25	LANCE	VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA (PARTICIPANTE 794)	474.950,00
22/11/2024 09:03:06	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	474.945,00
22/11/2024 09:03:15	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	474.941,00
22/11/2024 09:03:20	LANCE	NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 115)	380.080,00
22/11/2024 09:03:44	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	379.000,00
22/11/2024 09:03:50	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	379.000,00
22/11/2024 09:03:58	LANCE	SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA (PARTICIPANTE 224)	370.000,00
22/11/2024 09:04:15	LANCE	GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 958)	470.000,00
22/11/2024 09:04:32	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	369.999,00
22/11/2024 09:04:33	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	369.000,00
22/11/2024 09:04:37	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	469.800,00
22/11/2024 09:04:47	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	368.999,00
22/11/2024 09:04:53	LANCE	EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA (PARTICIPANTE 007)	469.000,00
22/11/2024 09:05:13	LANCE	SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA (PARTICIPANTE 224)	368.000,00
22/11/2024 09:05:15	LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	370.000,00
22/11/2024 09:05:23	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	367.000,00
22/11/2024 09:05:37	LANCE	GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 958)	378.900,00
22/11/2024 09:05:45	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	366.999,00
22/11/2024 09:06:03	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	369.800,00
22/11/2024 09:06:39	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	365.000,00
22/11/2024 09:07:38	LANCE	GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 958)	369.000,00
22/11/2024 09:08:03	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	364.000,00
22/11/2024 09:08:05	LANCE	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 209)	364.000,00
22/11/2024 09:08:05	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
22/11/2024 09:08:13	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	364.980,00
22/11/2024 09:08:20	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	363.000,00
22/11/2024 09:08:30	LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	445.000,00
22/11/2024 09:08:30	LANCE	ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	475.000,00
22/11/2024 09:08:36	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	362.000,00
22/11/2024 09:08:55	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	361.000,00
22/11/2024 09:08:58	LANCE	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 209)	360.000,00
22/11/2024 09:08:58	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	363.800,00
22/11/2024 09:09:00	LANCE	ASTROLAR TECHNOLOGIE (PARTICIPANTE 043)	362.000,00
22/11/2024 09:09:05	LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

22/11/2024 09:09:06	LANCE	ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	474.999,00
22/11/2024 09:09:09	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	361.800,00
22/11/2024 09:09:10	LANCE	SHAMS ENERGIA SOLAR (PARTICIPANTE 161)	368.500,00
22/11/2024 09:09:13	LANCE	ASTROLAR TECHNOLOGIE (PARTICIPANTE 043)	354.000,00
22/11/2024 09:09:13	LANCE	SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA (PARTICIPANTE 224)	359.000,00
22/11/2024 09:09:16	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	359.000,00
22/11/2024 09:09:21	LANCE	EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA (PARTICIPANTE 007)	359.000,00
22/11/2024 09:09:25	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	353.000,00
22/11/2024 09:09:27	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	358.500,00
22/11/2024 09:09:32	LANCE	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 209)	353.500,00
22/11/2024 09:09:33	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	352.000,00
22/11/2024 09:09:42	LANCE	GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 958)	358.900,00
22/11/2024 09:09:44	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	351.000,00
22/11/2024 09:09:45	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	352.400,00
22/11/2024 09:09:47	LANCE	ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	474.900,00
22/11/2024 09:09:50	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	350.000,00
22/11/2024 09:09:52	LANCE	EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA (PARTICIPANTE 007)	351.443,24
22/11/2024 09:09:54	LANCE	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 209)	351.500,00
22/11/2024 09:09:58	LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	350.000,00
22/11/2024 09:10:02	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	351.100,00
22/11/2024 09:10:09	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	349.000,00
22/11/2024 09:10:11	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	349.900,00
22/11/2024 09:10:16	LANCE	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 209)	349.000,00
22/11/2024 09:10:21	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	348.000,00
22/11/2024 09:10:40	LANCE	SHAMS ENERGIA SOLAR (PARTICIPANTE 161)	356.325,00
22/11/2024 09:10:41	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	347.000,00
22/11/2024 09:10:47	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	348.100,00
22/11/2024 09:10:47	LANCE	ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	474.895,00
22/11/2024 09:10:51	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	346.000,00
22/11/2024 09:10:53	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	345.000,00
22/11/2024 09:11:01	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	344.000,00
22/11/2024 09:11:17	LANCE	VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA (PARTICIPANTE 794)	390.000,00
22/11/2024 09:11:17	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	346.800,00
22/11/2024 09:11:21	LANCE	ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	474.880,00
22/11/2024 09:11:31	LANCE	ASTROLAR TECHNOLOGIE (PARTICIPANTE 043)	346.700,00
22/11/2024 09:11:34	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	343.000,00
22/11/2024 09:11:43	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	343.990,00
22/11/2024 09:11:45	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	342.000,00
22/11/2024 09:11:50	LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	340.000,00
22/11/2024 09:11:53	LANCE	GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 958)	356.000,00
22/11/2024 09:12:10	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	33.800,00
22/11/2024 09:12:11	LANCE	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	341.900,00
22/11/2024 09:12:18	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	

O lance do PARTICIPANTE 698 no valor de 33.800,00 foi cancelado pelo próprio licitante autor da oferta.

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

22/11/2024 09:12:19	LANCE	ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	474.879,00
22/11/2024 09:12:27	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	338.000,00
22/11/2024 09:12:33	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	335.000,00
22/11/2024 09:12:37	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	337.000,00
22/11/2024 09:12:43	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	334.000,00
22/11/2024 09:12:59	LANCE	ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	474.878,00
22/11/2024 09:13:00	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	333.000,00
22/11/2024 09:13:12	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	332.000,00
22/11/2024 09:13:18	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	330.000,00
22/11/2024 09:13:27	LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	331.000,00
22/11/2024 09:13:29	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	329.000,00
22/11/2024 09:13:35	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	328.000,00
22/11/2024 09:13:36	LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	329.543,68
22/11/2024 09:13:43	LANCE	UTM ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 856)	379.000,00
22/11/2024 09:13:46	LANCE	VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA (PARTICIPANTE 794)	369.000,00
22/11/2024 09:13:50	LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	325.543,68
22/11/2024 09:14:00	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	324.543,68
22/11/2024 09:14:12	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	323.000,00
22/11/2024 09:14:13	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	320.000,00
22/11/2024 09:14:13	LANCE	UTM ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 856)	368.900,00
22/11/2024 09:14:27	LANCE	VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA (PARTICIPANTE 794)	345.000,00
22/11/2024 09:14:30	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	321.000,00
22/11/2024 09:14:35	LANCE	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 209)	319.000,00
22/11/2024 09:14:48	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	320.000,00
22/11/2024 09:14:53	LANCE	SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA (PARTICIPANTE 224)	349.999,00
22/11/2024 09:15:02	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	318.000,00
22/11/2024 09:15:03	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	318.000,00
22/11/2024 09:15:27	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	317.000,00
22/11/2024 09:15:29	LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	315.543,68
22/11/2024 09:15:30	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	315.000,00
22/11/2024 09:15:42	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	314.000,00
22/11/2024 09:16:00	LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	310.543,68
22/11/2024 09:16:20	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	309.000,00
22/11/2024 09:16:21	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	309.000,00
22/11/2024 09:16:26	LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	310.000,00
22/11/2024 09:16:35	LANCE	W. M. SEIZER (PARTICIPANTE 115)	308.000,00
22/11/2024 09:16:41	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	305.000,00
22/11/2024 09:16:45	LANCE	ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA	364.000,00
22/11/2024 09:17:16	LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	306.000,00
22/11/2024 09:17:20	LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	303.543,68
22/11/2024 09:17:27	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	300.000,00
22/11/2024 09:17:28	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	303.000,00
22/11/2024 09:17:56	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	299.000,00
22/11/2024 09:18:13	LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

22/11/2024 09:18:30	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	295.000,00
22/11/2024 09:18:56	LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	298.000,00
22/11/2024 09:19:06	LANCE	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 209)	300.000,00
22/11/2024 09:19:15	LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	294.723,68
22/11/2024 09:19:21	MENSAGEM	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA (PARTICIPANTE 055)	
Sr. pregoeiro e equipe de apoio, valores bem abaixo do mercado, vamos solicitar acompanhamento de obra, desde ja nosso agradecimentos.			
22/11/2024 09:19:25	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	290.000,00
22/11/2024 09:19:41	LANCE	M.L BEDIN & CIA LTDA (PARTICIPANTE 263)	288.723,68
22/11/2024 09:19:42	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	286.000,00
22/11/2024 09:20:09	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	285.000,00
22/11/2024 09:20:11	LANCE	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 209)	289.000,00
22/11/2024 09:21:18	LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	285.500,00
22/11/2024 09:21:29	LANCE	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA (PARTICIPANTE 209)	284.900,00
22/11/2024 09:21:37	LANCE	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	284.000,00
22/11/2024 09:21:58	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	285.200,00
22/11/2024 09:22:15	LANCE	ASTROLAR TECHNOLOGIE (PARTICIPANTE 043)	305.000,00
22/11/2024 09:22:18	LANCE	GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	472.000,00
22/11/2024 09:23:32	LANCE	RBV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 920)	285.000,00
22/11/2024 09:24:40	LANCE	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA (PARTICIPANTE 698)	284.800,00
22/11/2024 09:26:40	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 453, PARTICIPANTE 507 que apresentaram o valor de 475,100.00.			
22/11/2024 09:26:40	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
22/11/2024 09:26:40	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME			
22/11/2024 09:26:40	HABILITAÇÃO		
22/11/2024 11:21:01	MENSAGEM	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (PARTICIPANTE 053)	
Documentos anexados. Estamos a disposição para quaisquer dúvidas e/ou diligência.			
10/12/2024 10:59:02	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
10/12/2024 11:08:28	RECURSO MANIFESTADO	SHAMS ENERGIA SOLAR	
Manifestamos Intenção de recurso devido a inexequibilidade do projeto. Demais observações serão apresentadas em peça recursal.			
10/12/2024 11:14:02	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
13/12/2024 15:59:39	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	SHAMS ENERGIA SOLAR	
Nome do arquivo: Recurso_Administrativo_Shams_-_Três_Barras.pdf			
13/12/2024 15:59:51	RECURSO REGISTRADO	SHAMS ENERGIA SOLAR	
Conforme indicação prévia segue arquivo anexo com Interposição de Recurso.			
14/12/2024 00:00:09	RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES		
18/12/2024 15:02:14	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA	
Nome do arquivo: CONTRARRAZÃO TRES BARRAS DO PARANA - SHAMS.pdf			
18/12/2024 15:02:25	CONTRA-RAZÃO REGISTRADA	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA	
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa a SHAMS ENERGIA SOLAR LTDA			
19/12/2024 00:00:18	JULGAMENTO DE RECURSOS		
23/12/2024 10:38:54	ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Nome do arquivo: julgamento recurso.pdf			
23/12/2024 10:39:35	RECURSO JULGADO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Julgado Improcedente, recurso em anexo			

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

23/12/2024 10:39:37 EM ADJUDICAÇÃO

23/12/2024 10:40:42 ADJUDICADO

Vanessa M. A. Oenning

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Carlos Sniezko

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO

Luana Cristina Reffatti

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 99/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 08/10/2024 14:23:57

				TOTAL DO PROCESSO: 284.000,00
ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME			11.451.824/0001-02	284.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 053	Lance: 284.000,00	Total: 284.000,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:	
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 475.100,00	Valor Unit.: 284.000,00	Total Item: 284.000,00	

Vanessa M.A. Oenning
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

[Signature]
EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

[Signature]
APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 99/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 08/10/2024 14:23:57

LOTE 1 - ADJUDICADO - 23/12/2024 10:40:42
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 284.000,00	Valor Total: 284.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA	053	11.451.824/0001-02	475.100,00	284.000,00		Sim
2 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	698	44.224.516/0001-95	475.100,00	284.800,00	0,28	Sim
3 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO	209	32.876.749/0001-93	475.100,00	284.900,00	0,04	Não
4 RBV ENGENHARIA LTDA	920	14.205.535/0001-03	500.000,00	285.000,00	0,04	Sim
5 M.L BEDIN & CIA LTDA	263	82.489.709/0001-67	475.000,00	288.723,68	1,31	Não
6 ASTROLAR TECHNOLOGIE	043	45.705.767/0001-54	475.000,00	305.000,00	5,64	Não
7 W. M. SEIZER	115	53.986.705/0001-96	475.100,00	308.000,00	0,98	Sim
8 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO	055	25.696.186/0001-96	475.100,00	341.900,00	11,01	Não
9 VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES	794	29.943.468/0001-00	475.100,00	345.000,00	0,91	Sim
10 SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	224	37.155.806/0001-69	474.999,00	349.999,00	1,45	Sim
11 EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA	007	21.118.050/0001-48	475.100,00	351.443,24	0,41	Não
12 GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS	958	29.753.587/0001-91	475.100,00	356.000,00	1,30	Sim
13 SHAMS ENERGIA SOLAR	161	46.453.514/0001-01	475.100,00	356.325,00	0,09	Sim
14 ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	397	28.135.908/0001-21	475.100,00	364.000,00	2,15	Não
15 UTM ENGENHARIA LTDA	856	14.669.644/0001-81	475.100,00	368.900,00	1,35	Não
16 NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE	713	24.995.315/0001-84	475.100,00	380.080,00	3,03	Não
17 GLOBALSUN BRASIL ENERGIA,	694	19.923.737/0001-04	950.200,00	472.000,00	24,18	Não
18 ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE	951	22.415.029/0001-77	475.100,00	474.878,00	0,61	Não
19 V. A. IMPORTE LTDA	453	41.418.315/0001-30	475.100,00	475.100,00	0,05	Sim
20 MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS	507	24.616.322/0001-28	475.100,00	475.100,00	0,00	Não
21 BP ENGENHARIA LTDA	396	39.935.331/0001-59	490.000,00	490.000,00	3,14	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÉS BARRAS DO PARANÁ-PR

Vanessa m. a. Oenning

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Carlos Sniezko

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO

Luana Cristina Reffatti

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 99/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 08/10/2024 14:23:57

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/12/2024 10:40:45
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 284.000,00	Valor Total: 284.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA	053	11.451.824/0001-02	475.100,00	284.000,00		Sim
2 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	698	44.224.516/0001-95	475.100,00	284.800,00	0,28	Sim
3 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO	209	32.876.749/0001-93	475.100,00	284.900,00	0,04	Não
4 RBV ENGENHARIA LTDA	920	14.205.535/0001-03	500.000,00	285.000,00	0,04	Sim
5 M.L BEDIN & CIA LTDA	263	82.489.709/0001-67	475.000,00	288.723,68	1,31	Não
6 ASTROLAR TECHNOLOGIE	043	45.705.767/0001-54	475.000,00	305.000,00	5,64	Não
7 W. M. SEIZER	115	53.986.705/0001-96	475.100,00	308.000,00	0,98	Sim
8 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO	055	25.696.186/0001-96	475.100,00	341.900,00	11,01	Não
9 VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES	794	29.943.468/0001-00	475.100,00	345.000,00	0,91	Sim
10 SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	224	37.155.806/0001-69	474.999,00	349.999,00	1,45	Sim
11 EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA	007	21.118.050/0001-48	475.100,00	351.443,24	0,41	Não
12 GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS	958	29.753.587/0001-91	475.100,00	356.000,00	1,30	Sim
13 SHAMS ENERGIA SOLAR	161	46.453.514/0001-01	475.100,00	356.325,00	0,09	Sim
14 ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	397	28.135.908/0001-21	475.100,00	364.000,00	2,15	Não
15 UTM ENGENHARIA LTDA	856	14.669.644/0001-81	475.100,00	368.900,00	1,35	Não
16 NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE	713	24.995.315/0001-84	475.100,00	380.080,00	3,03	Não
17 GLOBALSUN BRASIL ENERGIA,	694	19.923.737/0001-04	950.200,00	472.000,00	24,18	Não
18 ISOFEN ENERGY ENGENHRAIA DE	951	22.415.029/0001-77	475.100,00	474.878,00	0,61	Não
19 V. A. IMPORTE LTDA	453	41.418.315/0001-30	475.100,00	475.100,00	0,05	Sim
20 MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS	507	24.616.322/0001-28	475.100,00	475.100,00	0,00	Não
21 BP ENGENHARIA LTDA	396	39.935.331/0001-59	490.000,00	490.000,00	3,14	Sim

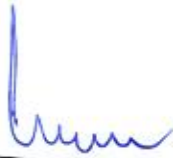
DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR



AUTORIDADE: GERSO FRANCISCO GUSSO

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

RELATÓRIO DE LANCES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 99/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN

ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 08/10/2024 14:23:57

LOTE 1 - Lote 1

22/11/2024 09:00:04	ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	SHAMS ENERGIA SOLAR	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - EPP	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	BP ENGENHARIA LTDA	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	W. M. SEIZER	VÁLIDO	490,000.00
22/11/2024 09:00:04	ASTROLAR TECHNOLOGIE	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA	VÁLIDO	475,000.00
22/11/2024 09:00:04	SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	V. A. IMPORTE LTDA	VÁLIDO	474,999.00
22/11/2024 09:00:04	RBV ENGENHARIA LTDA	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA	VÁLIDO	500,000.00
22/11/2024 09:00:04	EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	M.L BEDIN & CIA LTDA	VÁLIDO	475,000.00
22/11/2024 09:00:04	UTM ENGENHARIA LTDA	VÁLIDO	475,100.00
22/11/2024 09:00:04	GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	VÁLIDO	950,200.00
22/11/2024 09:01:08	W. M. SEIZER	VÁLIDO	475,099.00
22/11/2024 09:01:17	W. M. SEIZER	VÁLIDO	474,998.00
22/11/2024 09:01:30	RBV ENGENHARIA LTDA	VÁLIDO	475,000.00
22/11/2024 09:02:09	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	VÁLIDO	474,980.00
22/11/2024 09:02:25	VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA	VÁLIDO	474,950.00
22/11/2024 09:03:06	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	VÁLIDO	474,945.00
22/11/2024 09:03:15	W. M. SEIZER	VÁLIDO	474,941.00
22/11/2024 09:03:20	NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	VÁLIDO	380,080.00
22/11/2024 09:03:44	W. M. SEIZER	VÁLIDO	379,000.00
22/11/2024 09:03:50	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	VÁLIDO	379,000.00
22/11/2024 09:03:58	SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	VÁLIDO	370,000.00
22/11/2024 09:04:15	GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI	VÁLIDO	470,000.00
22/11/2024 09:04:32	W. M. SEIZER	VÁLIDO	369,999.00
22/11/2024 09:04:33	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA	VÁLIDO	369,000.00
22/11/2024 09:04:37	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	VÁLIDO	469,800.00
22/11/2024 09:04:47	W. M. SEIZER	VÁLIDO	368,999.00
22/11/2024 09:04:53	EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA	VÁLIDO	469,000.00
22/11/2024 09:05:13	SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	VÁLIDO	368,000.00
22/11/2024 09:05:15	RBV ENGENHARIA LTDA	VÁLIDO	

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

22/11/2024 09:05:23	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA	367,000.00	22/11/2024 09:09:13	SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA	359,000.00
ME	VÁLIDO		VÁLIDO		
22/11/2024 09:05:37	GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI	378,900.00	22/11/2024 09:09:16	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA	359,000.00
VÁLIDO			ME	VÁLIDO	
22/11/2024 09:05:45	W. M. SEIZER	366,999.00	22/11/2024 09:09:21	EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA	359,000.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:06:03	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	369,800.00	22/11/2024 09:09:25	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA	353,000.00
VÁLIDO			ME	VÁLIDO	
22/11/2024 09:06:39	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA	365,000.00	22/11/2024 09:09:27	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	358,500.00
ME	VÁLIDO		VÁLIDO		
22/11/2024 09:07:38	GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI	369,000.00	22/11/2024 09:09:32	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA	353,500.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:08:03	W. M. SEIZER	364,000.00	22/11/2024 09:09:33	W. M. SEIZER	352,000.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:08:05	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA	364,000.00	22/11/2024 09:09:42	GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI	358,900.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:08:13	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	364,980.00	22/11/2024 09:09:44	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA	351,000.00
VÁLIDO			ME	VÁLIDO	
22/11/2024 09:08:20	W. M. SEIZER	363,000.00	22/11/2024 09:09:45	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	352,400.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:08:30	M.L BEDIN & CIA LTDA	445,000.00	22/11/2024 09:09:47	ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	474,900.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:08:30	ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	475,000.00	22/11/2024 09:09:50	W. M. SEIZER	350,000.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:08:36	ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA	362,000.00	22/11/2024 09:09:52	EGD TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA	351,443.24
ME	VÁLIDO		VÁLIDO		
22/11/2024 09:08:55	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	361,000.00	22/11/2024 09:09:54	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA	351,500.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:08:58	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA	360,000.00	22/11/2024 09:09:58	RBV ENGENHARIA LTDA	350,000.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:08:58	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	363,800.00	22/11/2024 09:10:02	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	351,100.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:09:00	ASTROLAR TECHNOLOGIE	362,000.00	22/11/2024 09:10:09	W. M. SEIZER	349,000.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:09:05	RBV ENGENHARIA LTDA	360,000.00	22/11/2024 09:10:11	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	349,900.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:09:06	ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA	474,999.00	22/11/2024 09:10:16	ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA	349,000.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:09:09	BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA	361,800.00	22/11/2024 09:10:21	W. M. SEIZER	348,000.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:09:10	SHAMS ENERGIA SOLAR	368,500.00	22/11/2024 09:10:40	SHAMS ENERGIA SOLAR	356,325.00
VÁLIDO			VÁLIDO		
22/11/2024 09:09:13	ASTROLAR TECHNOLOGIE	354,000.00	22/11/2024 09:10:41	B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA	347,000.00
VÁLIDO			VÁLIDO		

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

22/11/2024 09:10:47 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA VÁLIDO	348,100.00	22/11/2024 09:13:00 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	333,000.00
22/11/2024 09:10:47 ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA VÁLIDO	474,895.00	22/11/2024 09:13:12 W. M. SEIZER VÁLIDO	332,000.00
22/11/2024 09:10:51 W. M. SEIZER VÁLIDO	346,000.00	22/11/2024 09:13:18 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA VÁLIDO	330,000.00
22/11/2024 09:10:53 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	345,000.00	22/11/2024 09:13:27 RBV ENGENHARIA LTDA VÁLIDO	331,000.00
22/11/2024 09:11:01 W. M. SEIZER VÁLIDO	344,000.00	22/11/2024 09:13:29 W. M. SEIZER VÁLIDO	329,000.00
22/11/2024 09:11:17 VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA VÁLIDO	390,000.00	22/11/2024 09:13:35 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	328,000.00
22/11/2024 09:11:17 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA VÁLIDO	346,800.00	22/11/2024 09:13:36 M.L BEDIN & CIA LTDA VÁLIDO	329,543.68
22/11/2024 09:11:21 ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA VÁLIDO	474,880.00	22/11/2024 09:13:43 UTM ENGENHARIA LTDA VÁLIDO	379,000.00
22/11/2024 09:11:31 ASTROLAR TECHNOLOGIE VÁLIDO	346,700.00	22/11/2024 09:13:46 VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA VÁLIDO	369,000.00
22/11/2024 09:11:34 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	343,000.00	22/11/2024 09:13:50 M.L BEDIN & CIA LTDA VÁLIDO	325,543.68
22/11/2024 09:11:43 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA VÁLIDO	343,990.00	22/11/2024 09:14:00 W. M. SEIZER VÁLIDO	324,543.68
22/11/2024 09:11:45 W. M. SEIZER VÁLIDO	342,000.00	22/11/2024 09:14:12 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA VÁLIDO	323,000.00
22/11/2024 09:11:50 M.L BEDIN & CIA LTDA VÁLIDO	340,000.00	22/11/2024 09:14:13 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	320,000.00
22/11/2024 09:11:53 GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI VÁLIDO	356,000.00	22/11/2024 09:14:13 UTM ENGENHARIA LTDA VÁLIDO	368,900.00
22/11/2024 09:12:10 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA CANCELADO	33,800.00	22/11/2024 09:14:27 VIRTUAL SMART HOME AUTOMACOES LTDA VÁLIDO	345,000.00
22/11/2024 09:12:11 BIONOVA SISTEMAS FOTOVOLTAICO LTDA VÁLIDO	341,900.00	22/11/2024 09:14:30 W. M. SEIZER VÁLIDO	321,000.00
22/11/2024 09:12:19 ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA VÁLIDO	474,879.00	22/11/2024 09:14:35 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA VÁLIDO	319,000.00
22/11/2024 09:12:27 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA VÁLIDO	338,000.00	22/11/2024 09:14:48 W. M. SEIZER VÁLIDO	320,000.00
22/11/2024 09:12:33 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	335,000.00	22/11/2024 09:14:53 SOL PRIME ENERGIA RENOVÁVEL LTDA VÁLIDO	349,999.00
22/11/2024 09:12:37 W. M. SEIZER VÁLIDO	337,000.00	22/11/2024 09:15:02 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA VÁLIDO	318,000.00
22/11/2024 09:12:43 W. M. SEIZER VÁLIDO	334,000.00	22/11/2024 09:15:03 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	318,000.00
22/11/2024 09:12:59 ISOFEN ENERGY ENGENHARIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA VÁLIDO	474,878.00	22/11/2024 09:15:27 W. M. SEIZER VÁLIDO	317,000.00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

22/11/2024 09:15:29 M.L BEDIN & CIA LTDA VÁLIDO	315,543.68	22/11/2024 09:19:42 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA VÁLIDO	286,000.00
22/11/2024 09:15:30 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	315,000.00	22/11/2024 09:20:09 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	285,000.00
22/11/2024 09:15:42 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA VÁLIDO	314,000.00	22/11/2024 09:20:11 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA VÁLIDO	289,000.00
22/11/2024 09:16:00 M.L BEDIN & CIA LTDA VÁLIDO	310,543.68	22/11/2024 09:21:18 RBV ENGENHARIA LTDA VÁLIDO	285,500.00
22/11/2024 09:16:20 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA VÁLIDO	309,000.00	22/11/2024 09:21:29 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA VÁLIDO	284,900.00
22/11/2024 09:16:21 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	309,000.00	22/11/2024 09:21:37 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	284,000.00
22/11/2024 09:16:26 RBV ENGENHARIA LTDA VÁLIDO	310,000.00	22/11/2024 09:21:58 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA VÁLIDO	285,200.00
22/11/2024 09:16:35 W. M. SEIZER VÁLIDO	308,000.00	22/11/2024 09:22:15 ASTROLAR TECHNOLOGIE VÁLIDO	305,000.00
22/11/2024 09:16:41 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	305,000.00	22/11/2024 09:22:18 GLOBALSUN BRASIL ENERGIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. VÁLIDO	472,000.00
22/11/2024 09:16:45 ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA VÁLIDO	364,000.00	22/11/2024 09:23:32 RBV ENGENHARIA LTDA VÁLIDO	285,000.00
22/11/2024 09:17:16 RBV ENGENHARIA LTDA VÁLIDO	306,000.00	22/11/2024 09:24:40 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA VÁLIDO	284,800.00
22/11/2024 09:17:20 M.L BEDIN & CIA LTDA VÁLIDO	303,543.68		
22/11/2024 09:17:27 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	300,000.00		
22/11/2024 09:17:28 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA VÁLIDO	303,000.00		
22/11/2024 09:17:56 B.R.X - ELETRICA XAVIER LTDA VÁLIDO	299,000.00		
22/11/2024 09:18:13 M.L BEDIN & CIA LTDA VÁLIDO	298,723.68		
22/11/2024 09:18:30 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	295,000.00		
22/11/2024 09:18:56 RBV ENGENHARIA LTDA VÁLIDO	298,000.00		
22/11/2024 09:19:06 ENERGYBEL ENERGIA SOLAR BELTRÃO LTDA VÁLIDO	300,000.00		
22/11/2024 09:19:15 M.L BEDIN & CIA LTDA VÁLIDO	294,723.68		
22/11/2024 09:19:25 ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME VÁLIDO	290,000.00		
22/11/2024 09:19:41 M.L BEDIN & CIA LTDA VÁLIDO	288,723.68		



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024
Processo Adm: Nº 99/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais): ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (11451824000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
CONDUTOR DE PROCESSOS

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024
Processo Adm: Nº 99/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais): ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (11451824000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024
Processo Adm: Nº 99/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais): ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME (11451824000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE COMPETENTE

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 323/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Dambros e Piva, Nº 933, Centro, CEP 85.615-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 11.451.824/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **SERGIO KLINKOSK**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial e bens, nascido no dia 23/02/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.XXX.XXX-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o Nº 023.XXX.XXX-35, residente e domiciliado na cidade de Rua Ermínio Romani, Nº 49, Bairro Marrecas, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**.

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações aplicáveis subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO 92, INCISO
I E II**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID, HOMOLOGADO E COMISSONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E CMEI SONHO E CRIANÇA**, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Termo de Convênio firma com a Itaipu Binacional e no Edital de **Concorrência Eletrônica N° 16/2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA N° 16/2024**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas, Termo de Referência, Edital de Concorrência e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92,
INCISOS IV, VII E XVIII**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, MENOR PREÇO POR LOTE**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei N° 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Artigo 105 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei N° 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - O PRAZO MÁXIMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de **60 (sessenta) dias por LOTE**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Extrato do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - ARTIGO 92, INCISO V

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)**, sendo que:

- a) Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) Na primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

1 - *Relação dos funcionários da obra;*

2 - *GPS por matrícula;*

3 - *FGTS;*

4 - *GEFIP ou SEFIP.*



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- e) Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.
- f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO - ARTIGO 92, INCISO VIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.03.15.451.0007.1.003.000.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - ARTIGO 92, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se em orçamentos obtidos com fornecedores do ramo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do parágrafo 7º, do Artigo 25 da Lei Nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO - ARTIGO 92, INCISO XII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Artigo 96 da Lei Nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia, títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Artigo 20 da Circular Susep N° 662/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISO XIX
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Artigo 131, caput, da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - ARTIGO 92,
INCISOS X, XI E XIV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei Nº 14.133/2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Artigo 93, parágrafo 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - ARTIGO 92, INCISO XIV, XVI E XVII



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação disposta no Artigo 116 da Lei Nº 14.133/2021.
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, Artigo 116, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/2021;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- t) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- u) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- v) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- w) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- y) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- z) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- aa) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- bb) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- cc) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- dd) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- ee) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- ff) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTIGO 92,
INCISO XIV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846/2013 - A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o Artigo 156, parágrafo 9º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do Artigo 156, parágrafo 7º da Lei Nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Artigo 157 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156, parágrafo 8º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do Artigo 156, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021, sendo:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida, em seu Artigo 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Artigo 160 da Lei Nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão as Secretarias de Educação e Esportes, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF Nº 034.861.709-70, Matrícula Nº 401-4/1;
- b) Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Departamento de Engenharia, CPF Nº 108.348.229-70, fiscal suplente;
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF Nº 088.693.709-41, fiscal titular;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da obra realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Artigo 132 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - ARTIGO 92, INCISO III

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e, normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - ARTIGO 92, PARÁGRAFO 1º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e, possíveis os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 23 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por GERSON FRANCISCO GUSO
40988660059
Data: 2024.12.23 11:02:59-0300
Fórmula: PDF Reader Versão: 11.2.1

GERSON FRANCISCO
GUSSO:
40988660059

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSON FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO KLINKOSKI
A conferência com a original só pode ser realizada em
<http://www.portal.gestorassinador.org.br>



ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

SERGIO KLINKOSKI

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024
Processo Administrativo Nº 99/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Empresa vencedora
ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME -
CNPJ Nº 11.451.824/0001-02 com valor total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR, 23 de dezembro de 2024

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:13AD15F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2024. Edição 3180
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024
Processo Adm: Nº 99/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 284.000,00(duzentos e oitenta e quatro mil reais): **ESPECTRO MANUTENCAO PREVENTIVA LTDA ME(11451824000102)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador: E25A4BB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2024. Edição 3180
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS Nº 323/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/21 e Concorrência Eletrônica nº 16/2024

VALOR: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:4921F3F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/12/2024. Edição 3180

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>